

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2015.

Ilmo. Sr.
MÁRCIO PILGER
PRESIDENTE
São Jerônimo - RS

CONSIDERANDO que,

1 - a Dallagnol e Advogados Associados, sociedade civil de direito privado, atua na área do Direito Público prestando serviços de assessoria aos Municípios e Câmaras de Vereadores há mais de oito anos, sendo integrada pelos seguintes sócios:

- ✓ Maritana Lúcia Dallagnol: administradora, inscrita na OAB/RS sob o nº 25.419, advogada com larga experiência junto à Justiça Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral, 4ª Câmara Criminal e Vigéssima segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que julgam prefeitos e Tribunais Superiores, ministrante de cursos e palestras;
- ✓ Oldemar José Meneghini Bueno: inscrito na OAB/RS sob o nº 30.847, advogado com experiência junto aos tribunais regionais e superiores em atuação no ramo do Direito Público, consultorias a distância e assessoria jurídica;
- ✓ Eilson Luis Kossmann: inscrito na OAB(RS) sob nº 47.301 advogado com mestrado em *direito público* (UNISINOS 2011), especialização em *Advocacia Municipal* (LFRGS/ESDM 2002), diversos artigos publicados, com notória e reconhecida experiência administrativa e judiciária: junto aos tribunais regionais e superiores em atuação no ramo do Direito Público, consultorias e assessoria a distância.

2 - esta sociedade de advogados objetiva oferecer suporte técnico-jurídico aos administradores municipais proporcionando segurança nas suas ações políticas; desenvolver um trabalho de apoio técnico aos procuradores e assessores que atuam diretamente nas administrações municipais e constituir núcleo de elaboração e produção permanente de alternativas jurídicas na implementação das políticas públicas;

3 - conta com os serviços de profissionais com notória especialidade no ramo do Direito Público, tendo reconhecida atuação na defesa dos interesses de entes públicos e sólida experiência nos temas que afetam as administrações municipais;

4 - comprovou, através do trabalho que desenvolveu junto a diversos Municípios e outros entes públicos, a experiência, confiabilidade e competência na defesa dos interesses da Administração Municipal em processos judiciais e administrativos e na assessoria e consultoria prestadas às Secretarias e ao Gabinete.

Por estas razões PROPÕE:

O presente contrato prevê a assessoria e consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações por escrito do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do Servidor pelo Presidente indicado, no que tange a: Orçamento municipal: Receitas provenientes do duodécimo, aplicação dos recursos e prestação de contas; Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno; Precatórios: ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares, e outras questões afins; Política de Pessoal: Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores; Estrutura Administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados e concursos, atribuições dos cargos e funções, criação e extinção de cargos; Processos Administrativos, Sindicância e Inquérito Administrativo; Análise da legislação, interpretação e aplicação da legislação federal e estadual; interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal; iniciativa de projetos-de-lei municipais; vícios de leis municipais, vício de iniciativa (iniciado por agente político incompetente), vício de tramitação (desrespeito as

normas de tramitação do projeto), vício de votação (votado e "aprovado" por quorum diverso do exigido por lei), e outras questões afins; Tribunal de Contas: assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.

A prestação dos serviços acima descritos será realizada à distância. Sempre que houver necessidade, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal ou de seu Secretariado, poderão ser realizadas reuniões e seminários no próprio Município, ou na sede da Empresa.

O preço dos serviços ora ofertados é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, incluídos todos os encargos deles advindos, não excetuados.

Outras condições e prazos encontram-se especificados na proposta de Contrato que segue em anexo.

É o que propomos.

DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS
Maritânia Lúcia Dallagnol - Administradora



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01781826/0001-06
Razão Social: DALLAGNOL CAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R. DOS ANDRADAS 1091 CONJUNTO 43 / CENTRO HISTORICO /
PORTO ALEGRE / RS / 90020-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2015 a 17/02/2015

Certificação Número: 2015011906051232665601

Informação obtida em 26/01/2015, às 16:06:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.781.826/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/04/1997	
NOME EMPRESARIAL DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R DOS ANDRADAS		NÚMERO 1091	COMPLEMENTO CONJUNTO 43
CEP 90.020-015	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO advogados@dallagnol.adv.br		TELEFONE (51) 3212-6166 / (51) 9223-6659	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 26/01/2015 às 09:27:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

05

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:

Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).

**PREFEITURA DE PORTO ALEGRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição

159.733.2.8

CNPJ

01.781.826/0001-06

Data de Constituição

20/02/1997

Data de Inscrição

13/05/1997

Nome do Contribuinte

ALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Atividade Principal de Serviço

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Tipo de Tributação

Sociedade de Profissionais

Forma de Tributação

Quantidade

Endereço

Rua dos Andradas, 1091 - AP/SL 43

Bairro

Centro Historic

Cep

90020-015

Cidade

Porto Alegre

Situação Cadastral

Ativa

Data da última alteração

10/05/2007**ATENÇÃO:**

• Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
 Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio

ALVARÁ Nº **03847217**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **LICENCA PARA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL
 DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA

ENDEREÇO
 7677065 - R ANDRADAS DOS . 10911 / 43

ATIVIDADES
 3.08.02.01.00.00- ESCRITORIO DE SERVICOS JURIDICOS

 HORARIO COMERCIAL

PROCESSO

VENCIMENTO

PORTO ALEGRE, 24 DE OUTUBRO DE 2009

Carbello R. D'Avila

LEO ANTONIO BULLING
 Secretário Municipal de Produção,
 Indústria e Comércio

André Luis Bental Coimbra
 Assat. Adm. Mat. 60088 II
 31 Av. IJAC

Este documento somente terá validade enquanto se mantiverem os dados supra referidos.
 Este documento deverá ser exposto em local visível ao público

07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 01.781.826/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 10:21:53 do dia 04/12/2014 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 02/06/2015.
 Código de controle da certidão: **524A.6FA4.A78F.1BFB**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **16/04/2015**

Nome: **DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: 01.781.826/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 12 de janeiro de 2015.

Certidão emitida em 16/01/2015 às 11:27:12, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando CNPJ: **01.781.826/0001-06** e o código de autenticidade **5144EFA6318F**



Certidão de Situação Fiscal nº 0007945076

Identificação do titular da certidão:

Nome: DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Endereço: RUA SENHOR DOS PASSOS, 235, 405
CENTRO, PORTO ALEGRE - RS
CNPJ: 01.781.826/0001-06

Certificamos que, aos 16 dias do mês de JANEIRO do ano de 2015, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 16/3/2015.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0016691972

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.781.826/0001-06
Certidão n°: 77505104/2015
Expedição: 26/01/2015, às 09:57:01
Validade: 24/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.781.826/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

Dallagnol e Advogados Associados, CNPJ 01.781.826/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, 1091, conj. 43, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, declara para os fins de direito, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2015.



Maritânia Lúcia Dallagnol
Sócia Administradora

APRESENTAÇÃO E CURRÍCULO DA SOCIEDADE E DOS SÓCIOS

A Sociedade **Dallagnol e Advogados Associados** iniciou suas atividades em fevereiro de 1997, com o objetivo de prestar serviços de Consultoria, Assessoria e Advocacia nas mais diversas áreas do **Direito Público**, bem como nas seguintes áreas quando relacionados: Direito Penal, Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Tributário. Desenvolvendo seus serviços nessas áreas, tem como clientela, entes públicos, prefeitos, parlamentares e demais servidores, em todas as esferas de governo.

Objetivando qualificar sempre mais o suporte técnico-jurídico aos administradores municipais, proporcionando segurança nas suas ações políticas; desenvolvendo um trabalho de apoio técnico aos procuradores e assessores que atuam diretamente nas administrações municipais e constituir núcleo de elaboração e produção permanente de alternativas jurídicas na implementação das políticas públicas, firmou parceria com a **CAPP - Consultoria e Assessoria em Políticas Públicas**.

SERVICOS:

A **Dallagnol e Advogados Associados**, em parceria com a **CAPP - Consultoria e Assessoria em Políticas Públicas** - oferece atendimento personalizado e diferenciado, prestando serviços em sua sede, localizada no centro de Porto Alegre e à distância (por telefone, fax, e-mail e outras formas de comunicação).

Advocacia nas áreas de Direito Público, Direito Penal, Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Tributário. Atuando tanto em órgãos administrativos como judiciais: Tribunal de Justiça do Estado (Quarta Câmara Criminal, Vigésima Segunda Câmara Civil), Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, Tribunal de Contas do Estado do RS, Tribunal de Contas da União, etc.

Assessoria e Consultoria na área do Direito Público consistindo o mesmo em: - Elaboração de pareceres e orientações técnicas no que tange a:

Competência tributária municipal: correta constituição e cobrança dos tributos municipais (IPTU, ISSQN, ITBI, etc.); inscrição em dívida ativa; execução fiscal, e outras questões afins;

Orcamento municipal: constituição e aplicação; impostos próprios e impostos retornados do Estado e da União; vinculação de percentuais e correta aplicação à saúde e educação; Receitas "vinculadas", aplicação dos recursos e prestação de contas; Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno;

Precatórios: ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares, e outras questões afins;

Política Urbana: interpretação e aplicação da Política de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor; Código de Posturas; Estatuto da Cidades, gestão democrática dos programas e projetos de desenvolvimento urbano; Poder de desapropriação, interesse público e social, e outras questões



Dallagnol

Advogados Associados

afins;

Poder de Polícia: concessão e revogação de alvarás de licença e política de trânsito; **Política de Pessoal:** Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores; Estrutura Administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e contratos emergenciais, atribuições dos cargos e funções, criação e extinção de cargos; Processos Administrativos, Sindicância e Inquérito Administrativo; Regime de Previdência dos Servidores Públicos, Regime Próprio ou Regime Geral e outras questões afins;

Licitações e Contratos: formas do Poder Público contratar, com quem e como contratar; modalidades de licitação, processo licitatório, dispensa e inexigibilidade de licitação; Contratos, Convênios, Concessões e Permissões;

Conselhos Municipais e outras questões afins;

Elaboração legislativa: minutas de projetos de leis, leis municipais, decretos, resoluções, circulares e ordens de serviços. Orientação na elaboração dos projetos orçamentários municipais (Lei Orçamentária, LDO e PPA);

Análise da legislação, interpretação e aplicação da legislação federal e estadual; interpretação da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais; competência municipal e interesse local; análise da constitucionalidade de leis municipais aprovadas; análise da constitucionalidade, em tese, de projetos-de-lei municipais; iniciativa de projetos-de-lei municipais; vícios de leis municipais, vício de iniciativa (iniciado por agente político incompetente), vício de tramitação (desrespeito as normas de tramitação do projeto), vício de votação (votado e "aprovado" por quorum diverso do exigido por lei), e outras questões afins; assessoria na propositura de ações judiciais para discutir a constitucionalidade de Leis Municipais (ADIns, ADCs, etc.);

Assessoria em Comissões Parlamentares de Inquérito e outras questões afins.

Curso nas áreas de:

- licitações e contratos,
- controle interno,
- Lei de Responsabilidade Fiscal,
- planejamento administrativo,
- direito eleitoral,
- processo legislativo,
- sindicância,
- agentes públicos,
- gestão pública,
- contabilidade, orçamento e finanças públicas,
- Comissões Parlamentares de Inquérito, entre outros.

EQUIPE:

A empresa conta com uma equipe de profissionais com notória especialidade, reconhecida atuação e permanente atualização com a doutrina, legislação e jurisprudência pertinentes à Administração Pública.



Dallagnol

Advogados Associados

SÓCIOS:

Maritânia Lúcia Dallagnol

- advogada, formada na Universidade Federal de Pelotas (1987);
- consultora e assessora jurídica do CAMP - Centro de Assessoria Multiprofissional (1988 - 1992);
- consultora e assessora jurídica do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores na área do direito público (1992 - 2000);
- sócia-gerente da Sociedade de Advogados Dallagnol e Advogados Associados/CAPP, atuando como consultora e assessora jurídica no atendimento aos Municípios e Câmaras Municipais contratadas;
- conselheira da OAB/RS e integrante da Comissão de Direitos Humanos desta entidade (1999 - 2000);
- advogada na área do direito público com notória e reconhecida atuação nos Tribunais Regionais e Superiores;
- ministrante de cursos.

Oldemar José Meneghini Bueno

- advogado, formado pela Universidade de Ijuí - UNIJUÍ (1991);
- com larga experiência em Direito Público e notória e reconhecida atuação Administrativa e Judiciária;
- sócio e consultor jurídico da Dallagnol e Advogados Associados/CAPP atendendo as Prefeituras e Câmaras contratadas;
- ministrante de cursos

Edson Luis Kossmann

- advogado formado pela Universidade de Ijuí - UNIJUÍ (1998);
- pós-graduado lato sensu em Direito Público - Advocacia Municipal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2002);
- mestre em Direito em Direito Público pela Unisinos - São Leopoldo - RS (2010)
- 1999-2000 - assessor jurídico de Câmaras Municipais de Vereadores de Condor;
- 1998 -1999 - secretário municipal de Trânsito em Palmeira das Missões;
- sócio e consultor jurídico da Dallagnol e Advogados Associados/CAPP, atendendo a todas as Prefeituras e Câmaras contratadas;
- com larga experiência nas diversas áreas do Direito Público, com notória e reconhecida atuação Administrativa e Judiciária;
- ministrante de cursos.

CONTATOS:

Endereço: Rua dos Andradas, 1091, conj. 43 - Centro Histórico - CEP: 90020-015 - Porto Alegre/RS. Telefones/fax: 51 3212-6166, 3221-5077 e 3212-5798

E-mail: advogados@advogadosdallagnol.com.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE SOCIEDADE

PROCESSO N° 79423/1997
CERTIDÃO N° 03234/2013

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, advogada **MARITÂNIA LÚCIA DALLAGNOL - OAB/RS N° 25.419**, para fins de direito, que revisto o Cadastro Geral desta Seccional, nele, em relação à Sociedade de Advogados **DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, verificou-se o seguinte: que em 08 (oito) de abril de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), foi deferido o pedido de registro da Sociedade **DALLAGNOL, CAL, ARAÚJO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, sob o n° 670 (seiscentos e setenta), eis que cumpridas as exigências legais. CERTIFICO que em 05 (cinco) de agosto de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), foi deferida a Alteração Contratual: 1) Quanto à nominata de sócios: retira-se o sócio Dillon da Silva Araujo; 2) Quanto à denominação social: passa a denominar-se "**DALLAGNOL, CAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**"; 3) Quanto à mudança de endereço da sede social. CERTIFICO que em 12 (doze) de setembro de 2002 (dois mil e dois), foi deferida a Alteração Contratual: 1) Quanto à nominata dos sócios: retira-se Carlos Willi Cal; 2) Quanto à redistribuição do capital social; 3) Quanto à gerência da sociedade; 4) Quanto à denominação social que passará para "**DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**". CERTIFICO que em 12 (doze) de setembro de 2002 (dois mil e dois), foi deferida a Alteração Contratual: 1) Quanto à alteração da redação das cláusulas 18ª e 19ª do contrato social. CERTIFICO que em 14 (catorze) de abril de 2005 (dois mil e cinco), foi deferida a Alteração Contratual: 1) Nominata de sócios: ingressam na sociedade os sócios Carlos Willi Cal e Edson Luis Kossmann, e retira-se a sócia Jaqueline Maria Johann; 2) Denominação: "**DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS**"; 3) Adaptações gerais à nova legislação. CERTIFICO que em 28 (vinte e oito) de dezembro de 2006 (dois mil e seis), foi deferida a Alteração Contratual: 1) Altera o endereço da sede social para: Rua dos Andradas, n° 1091, conjunto 43, Centro, CEP 90020-015, Porto Alegre, RS. CERTIFICO que em 25 (vinte e cinco) de julho de 2011 (dois mil e onze), foi deferida a Alteração Contratual: 1) Retira-se da sociedade o sócio Carlos Willi Cal, cedendo a totalidade de suas quotas aos sócios remanescentes; 2) Em razão desta modificação, ocorre nova distribuição do capital social; 3) Consolida-se o contrato social.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

CERTIFICO, conforme informação da Tesouraria, que a OAB/RS não condiciona as sociedades ao pagamento de anuidades. CERTIFICO que conforme informação do Tribunal de Ética e Disciplina, não consta sanção disciplinar contra a sociedade supramencionada até a presente data. CERTIFICO, finalmente, que a sociedade encontra-se regular perante esta Seccional. O referido é verdade. Dou fé. **Secretaria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul**, em Porto Alegre, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2013 (dois mil e treze). Eu, ^{RF} Renan Cittadin Bitencourt, assistente administrativo desta Secretaria, digitei a presente certidão, e eu, Conselheiro Diretor Secretário-Geral, assino.....

RICARDO FERREIRA BREIER,
Conselheiro Diretor Secretário-Geral da OAB/RS.

Certidão: R\$ 35,00

Assinada por mim, Patrícia Tavares
Núcleo de Certidões da Secretaria Geral da OAB/RS

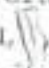
Confeccionada às 11h10min, na data supra.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PROCESSO N° 32777/1988
CERTIDÃO N° 03236/2013

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, advogada **MARITÂNIA LÚCIA DALLAGNOL**, para fins de direito, que revisto o Cadastro-Geral desta Seccional, nele, em relação à requerente, verificou-se o seguinte: que em 04 (quatro) de março de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) foi deferida sua inscrição no Quadro de Estagiários da OAB/RS, sob o nº **10E424**, tendo prestado compromisso estatutário em 29 (vinte e nove) de abril de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), com prazo de vigência de 02 (dois) anos; em 18 (dezoito) de novembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) foi deferida sua inscrição no Quadro de Advogados da OAB/RS, sob nº **25.419**, tendo prestado compromisso estatutário em 30 (trinta) de novembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito). CERTIFICO que em 24/04/2009 foi deferido o pedido de substituição do cartão de identidade profissional, nos termos do artigo 155 do Regulamento Geral da Lei 8.906/1994, sem impedimentos. CERTIFICO que conforme informação do Tribunal de Ética e Disciplina, não consta sanção disciplinar contra a advogada supramencionada até a presente data. CERTIFICO, finalmente, que em consulta aos registros financeiros da mesma, verifica-se que a advogada se encontra adimplente perante a Ordem, estando em dia com as parcelas da anuidade de 2013. O referido é verdade. Dou fé. **Secretaria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul**, em Porto Alegre, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2013 (dois mil e treze). Eu, , Renan Cittadin Bitencourt, assistente administrativo desta Secretaria, digitei a presente certidão, e eu, Conselheiro Diretor Secretário-Geral, assino.....

RICARDO FERREIRA BREIER,
Conselheiro Diretor Secretário-Geral da OAB/RS.

Certidão: R\$ 35,00

Revisada por mim, Patrícia Tassara
Núcleo de Certidões da Secretaria Geral da OAB/RS

Certidão confeccionada às 11h50min, na data supra.

Rua Washington Luiz, 1110 - 12º andar
90010-460 Porto Alegre - RS
Fone/Fax: 51 3287.1873 - <http://www.oabrs.org.br>



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PROCESSO N° 45757/1992
CERTIDÃO N° 03235/2013

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, advogado **OLDEMAR JOSÉ MENEZHINI BUENO**, para fins de direito, que revisto o Cadastro-Geral desta Seccional, nele, em relação ao requerente, verificou-se o seguinte: que em 20 (vinte) de janeiro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) foi deferida sua inscrição no Quadro de Estagiários da OAB/RS, sob nº **13E343**, com prazo de vigência de 02 (dois) anos; em 18 (dezoito) de março de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), foi deferida sua inscrição no Quadro de Advogados da OAB/RS, em caráter Provisório, sob nº **30V847**, tendo prestado compromisso estatutário em 15 (quinze) de abril de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), com validade de até 01 (um) ano; em 29 (vinte e nove) de abril de 1993 (mil novecentos e noventa e três) foi deferida sua inscrição no Quadro de Advogados da OAB/RS, sob nº **30.847**, tendo prestado compromisso estatutário em 09 (nove) de julho de 1993 (mil novecentos e noventa e três). CERTIFICO que em 02/04/2009 foi deferido o pedido de substituição do cartão de identidade profissional, nos termos do artigo 155 do Regulamento Geral da Lei 8.906/1994, sem impedimentos. CERTIFICO que conforme informação do Tribunal de Ética e Disciplina, não consta sanção disciplinar contra o advogado supramencionado até a presente data. CERTIFICO, finalmente, que em consulta aos registros financeiros do mesmo, verifica-se que o advogado se encontra adimplente perante a Ordem, estando em dia com as parcelas da anuidade de 2013. O referido é verdade. Dou fé. **Secretaria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul**, em Porto Alegre, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2013 (dois mil e treze). Eu, **Renan Cittadin Bitencourt**, assistente administrativo desta Secretaria, digitei a presente certidão, e eu, **Conselheiro Diretor Secretário-Geral**, assino.....

Ricardo Ferreira Breier

RICARDO FERREIRA BREIER,
Conselheiro Diretor Secretário-Geral da OAB/RS.

Certidão: R\$ 35,00

Elaborado por mim, *Patricia Tavares*
Vice de Certidão da Secretaria Geral da OAB/RS.

Certidão confeccionada at 11h20min, na data acima.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PROCESSO N° 101417/1999
CERTIDÃO N° 03237/2013

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, advogado EDSON LUIS KOSSMANN, para fins de direito, que revisto o Cadastro-Geral desta Seccional, nele, em relação ao requerente, verificou-se o seguinte: que em 17 (dezessete) de maio de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) foi deferida sua inscrição no Quadro de Advogados da OAB/RS, sob o n° 47.301, tendo prestado compromisso estatutário em 27 (vinte e sete) de maio de 1999 (mil novecentos e noventa e nove). CERTIFICO que em 22/06/2009 foi deferido o pedido de substituição do cartão de identidade profissional, nos termos do artigo 155 do Regulamento Geral da Lei 8.906/1994, sem impedimentos. CERTIFICO que conforme informação do Tribunal de Ética e Disciplina, não consta sanção disciplinar contra o advogado supramencionado até a presente data. CERTIFICO, finalmente, que em consulta aos registros financeiros do mesmo, verifica-se que o advogado se encontra adimplente perante a Ordem, estando em dia com as parcelas da anuidade de 2013. O referido é verdade. Dou fé. Secretaria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2013 (dois mil e treze). Eu, Renan Cittadin Bitencourt, assistente administrativo desta Secretaria, digitei a presente certidão, e eu, Conselheiro Diretor Secretário-Geral, assino.....

Ricardo Ferreira Breier

RICARDO FERREIRA BREIER,
Conselheiro Diretor Secretário-Geral da OAB/RS.

Certidão: R\$ 35,00

Revisada por mim, Patrícia Tavares
Assista de Certidão da Secretaria-Geral da OAB/RS.

Patrícia Tavares

Certidão confeccionada em 10844mm, na data supra.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2015.

Ilmo (a) Sr (a). Prefeito (a) Municipal:

A Dallagnol Advogados Associados considerando a proposta de contratação, leva ao seu conhecimento que o Tribunal de Contas do Estado, através da Segunda Câmara, em importante decisão publicada no dia 20/10/2005, processo nº 3309-02.00/04-3, onde atuou como relator o Conselheiro Hélio Saul Meliski, **no tocante a contratação desta empresa de consultoria** como fundamento no artigo 25, II da Lei 8666/93 (inexigibilidade de licitação), assentou o seguinte:

“...Assim, acolho as manifestações do interessado, tendo em vista que os serviços contratados devem ser havidos como singulares, pois presente neles o requisito de satisfatório atendimento às necessidades administrativas, desenvolvidos com especial habilidade e notória especialização, e esta especialização e confiabilidade inviabiliza a competição.”

Acerca desta matéria, no dia 06/12/05, o conselheiro João Luís Vargas, relator do processo 1918-0200/05-5, envolvendo a Dallagnol e Advogados Associados, votou dizendo:



Dallagnol
Advogados Associados

“Com referência à contratação de serviços jurídicos mediante inexigibilidade de licitação sem suficiente justificativa (item 2.1 do PA nº 6572-0200/04-5) discordo do órgão técnico. Isso porque, em virtude da sólida jurisprudência desta Corte, consoante entendimento fixado pelo STF, a contratação dessa espécie de serviços exige o requisito confiança, fator que afasta a realização de licitação, o que possibilita o afastamento do aponte”.

Sendo o que se apresenta para o momento, atenciosamente, subscrevemo-nos.

Maritânia Lúcia Dallagnol
Sócia Administradora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a **DALLAGNOL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, presta para este órgão público serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, notadamente Direito Tributário, Orçamento Municipal e Precatórios; Questões referentes à gestão de Recursos Humanos; Análise e elaboração de material Legislativo e sua atualização; Políticas Urbanas de Regularização Fundiária, Direito Ambiental; Licitações e Contratos Administrativos e Acompanhamento processual, além de acompanhamento a processos de Segunda e Terceira Instância, quando a Procuradoria do Município entender necessário, de acordo com a complexidade e relevância destes, desde 07 de novembro de 2006, atendendo, assim a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Sapiranga (RS), 12 de dezembro de 2012.


Nelson Spolaor
Prefeito Municipal de Sapiranga

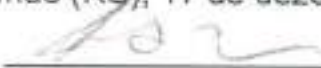


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, presta para este órgão público serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Tributário, Orçamento Municipal e Precatórios; Questões referentes a gestão de Recursos Humanos; Análise e elaboração de material Legislativo e sua atualização; Políticas Urbanas de Regularização Fundiária, Plano Diretor, Direito Ambiental; Licitações e Contratos Administrativos e Acompanhamento processual, além de acompanhamento a processos de Segunda e Terceira Instância, quando a Procuradoria do Município entender necessário, considerando a complexidade e relevância do processo, de natureza singular e de alta complexidade jurídica, desde 17 de abril de 2001, atendendo, assim, a todos os requisitos exigidos pelo artigo 25 da Lei 8.666/93

Viamão (RS), 17 de dezembro de 2012.



Alex Sander Alves Boscaini

Prefeito



ATESTADO Nº. 35/12

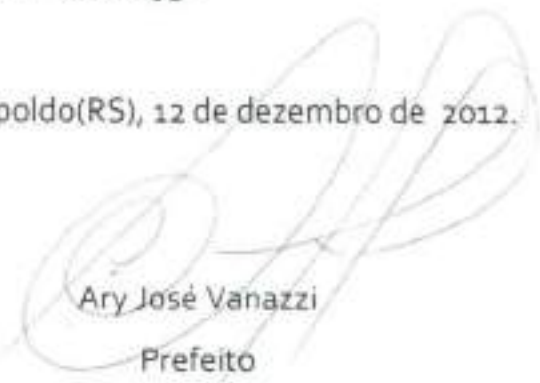
O SR. RUDIMAR SCHNEIDER, Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento Humano, *ATESTA*, para quem interessar possa, que a empresa DALLAGNOL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº. 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, presta para este órgão público serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, notadamente em Direito Tributário, Orçamento Municipal e Precatórios; Questões referentes à gestão de Recursos Humanos; Análise e elaboração de material Legislativo e sua atualização; Políticas Urbanas de Regularização Fundiária, Plano Diretor, Direito Ambiental; Licitações e Contratos Administrativos e Acompanhamento processual, além de acompanhamento a processos de Segunda e Terceira Instância, quando a Procuradoria do Município entender necessário, de acordo com a complexidade e relevância destes, desde 10 de março de 2006, atendendo, assim, a todos os requisitos exigidos pelo artigo 25 da Lei 8.666/93. ERA O QUE CABIA ATESTAR. Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano, em 14 de Dezembro de 2012.

RUDIMAR SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a^o DALLAGNOL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, presta para este órgão público serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, notadamente Direito Tributário, Orçamento Municipal e Precatórios; Questões referentes à gestão de Recursos Humanos; Análise e elaboração de material Legislativo e sua atualização; Políticas Urbanas de Regularização Fundiária, Plano Diretor, Direito Ambiental; Licitações e Contratos Administrativos e Acompanhamento processual, além de acompanhamento a processos de Segunda e Terceira Instância, quando a Procuradoria do Município entender necessário, de acordo com a complexidade e relevância destes, desde 23 de outubro de 2009, atendendo, assim a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

São Leopoldo(RS), 12 de dezembro de 2012.




Ary José Vanazzi
Prefeito



ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, presta para este órgão público serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, notadamente Direito tributário, Orçamento Municipal e Precatórios; Questões referentes à gestão de Recursos Humanos; Análise e elaboração de material legislativo e sua atualização; Políticas Urbanas de Regularização Fundiária, Plano diretor, Direito Ambiental; Licitações e Contatos Administrativos e Acompanhamento Processual, além de acompanhamento a processos de Segunda e terceira Instância, quando a Procuradoria do Município entender necessário, de acordo com a complexidade e relevância destes, desde 01 de abril de 2006, atendendo, assim a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

São Lourenço do Sul, 12 de dezembro de 2012.


José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: pontepreta@tolrs.com.br
Av. Severiano Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, presta para este órgão público serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, notadamente Direito Tributário, Orçamento Municipal e Precatórios; Questões referentes à gestão de Recursos Humanos; Análise e elaboração de material Legislativo e sua atualização; Políticas Urbanas de Regularização Fundiária, Plano Diretor, Direito Ambiental; Licitações e Contratos Administrativos e Acompanhamento processual, além de acompanhamento a processos de Segunda e Terceira Instância, quando a Procuradoria do Município entender necessário, de acordo com a complexidade e relevância destes, de 20 de outubro de 2005 a 12 de novembro de 2012, atendendo, assim a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Ponte Preta, RS, 12 de dezembro de 2012.

Luis Carlos Parise

Prefeito



ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, prestou para este órgão público, serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na revisão e adequação do plano de cargos, salários e afins dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul, no período de 02 de fevereiro de 2010 até 02 de dezembro de 2010, através da sócia: Maritânia Lúcia Dallagnol, advogada, inscrita na OAB/RS 25.419 e dos advogados Carlos Willi Cal, inscrito na OAB/RS 29.241 e Catusia de Fátima Pereira, inscrita na OAB/RS 81.300, caracterizando serviços de natureza singular e de alta complexidade, atendendo, assim, aos requisitos da Lei 8.666/93.

Nova Roma do Sul (RS), 16 de novembro de 2011.

Marino Antônio Testolin
Prefeito Municipal

ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, prestou para este órgão público, serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na revisão e adequação do plano de cargos, salários e afins dos servidores da Prefeitura de Pontão, no período de 24 de fevereiro de 2010 até 30 de novembro de 2010, através dos sócios: Maritânia Lúcia Dallagnol, advogada, inscrita na OAB/RS 25.419 e Edson Luis Kossmann, advogado, inscrito na OAB/RS 47.301, da advogada: Cecília Santos de Andrade, inscrita na OAB/RS 59.285 e Fernanda Soares, caracterizando serviços de natureza singular e de alta complexidade, atendendo, assim, aos requisitos da Lei 8.666/93.

Pontão (RS), 16 de novembro de 2011.



Delmar Máximo Zambiasi

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pontão
Estado do Rio Grande do Sul
Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Vicente da Cunha Pires, residente e domiciliado em Cachoeirinha/RS, Prefeito eleito pelo Partido Socialista Brasileiro nas eleições de 2008, DECLARO, para todos os fins de fato e de direito e a quem possa interessar, que a Dallagnol e Advogados Associados, através de seus Advogados, atende o Município de Cachoeirinha - RS desde o ano de 2003, prestando os serviços com zelo e notório saber, atendendo com presteza e conhecimento as mais diversas demandas que envolvem a municipalidade tanto no âmbito Administrativo quanto Judicial.

Cachoeirinha, 08 de fevereiro de 2011.



Luiz Vicente da Cunha Pires

Prefeito Municipal de Cachoeirinha




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul



Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, prestou para este órgão público serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, de natureza singular e de alta complexidade jurídica, de 01 de abril de 2005 até 31 de dezembro de 2008, atendendo, assim, a todos os requisitos exigidos pelo artigo 25 da Lei 8.666/93

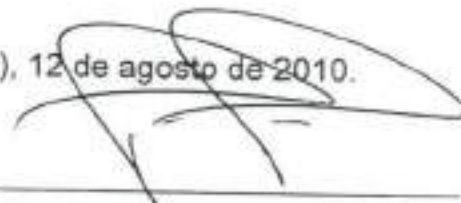
Charqueadas (RS), 20 de janeiro de 2011.


Davi Gilmar de Abreu Souza
- Prefeito Municipal

ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, prestou para este órgão público, serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na elaboração e implantação da Reforma Administrativa do Poder Executivo de Erechim/RS, através dos sócios: Maritânia Lúcia Dallagnol, advogada, inscrita na OAB/RS 25.419 e Edson Luis Kossmann, advogado, inscrito na OAB/RS 47.301 e das advogadas: Cecília Santos de Andrade, advogada, inscrita na OAB/RS 59.285 e Andréa Pinto de Almeida, advogada, inscrita na OAB/RS 30.655, no período de 30 de janeiro de 2009 a 30 de abril de 2009, caracterizando serviços de natureza singular e de alta complexidade, atendendo, assim, aos requisitos da Lei 8.666/93.

Erechim (RS), 12 de agosto de 2010.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRAZEL Nº 275, 1311 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
REG. - WYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé
Porto Alegre, 20 de agosto de 2010
Emol: R\$ 2,60 + Seio digital R\$ 0,20 D450-01 1000005.76210


Flávio F. Falcão
SECR. AUTENT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito, a pedido da parte interessada, que **DALLAGNOL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ nº 01.781.826/0001-06 e na OAB/RS sob nº 670, com sede na Rua dos Andradas, nº 1091, conjunto 43, em Porto Alegre/RS, mantém Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica com o **MUNICÍPIO DE SAPIRANGA-RS**, em diversas áreas, dentre essas, nas áreas de políticas urbana e regularização fundiária.

Sapiranga, 27 de julho de 2010.


Nelson Spolaor
Prefeito Municipal



ATESTADO Nº. 0015/10

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, prestou para este órgão público, serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na elaboração de Reforma Administrativa visando a adequação da estrutura administrativa de cargos em comissão à Emenda Constitucional nº 19/98 e à Lei Complementar nº 101/00, incluindo a revisão da legislação local, especialmente em relação aos cargos desta natureza, Lei Orgânica e demais legislação, no período de 01 de dezembro de 2006 até 14 de novembro de 2007, através dos sócios: Maritânia Lúcia Dallagnol, advogada, inscrita na OAB/RS 25.419, Carlos Willi Cal, advogado, inscrito na OAB/RS Nº 29.241 e Edson Luis Kossmann, advogado, inscrito na OAB/RS 47.301 e da advogada: Cecília Santos de Andrade, advogada, inscrita na OAB/RS 59.285, caracterizando serviços de natureza singular e de alta complexidade, atendendo, assim, aos requisitos da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ ALTA/RS, em 12 de Agosto de 2010.

VILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

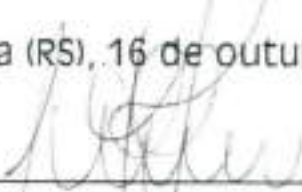


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, presta para este órgão público serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, notadamente em Direito Tributário, Orçamento Municipal e Precatórios; Questões referentes à gestão de Recursos Humanos; Análise e elaboração de material Legislativo e sua atualização; Políticas Urbanas de Regularização Fundiária, Plano Diretor, Direito Ambiental; Licitações e Contratos Administrativos e Acompanhamento processual, além de acompanhamento a processos de Segunda e Terceira Instância, quando a Procuradoria do Município entender necessário, de acordo com a complexidade e relevância destes, desde 03 de novembro de 2003, atendendo, assim a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Cachoeirinha (RS), 16 de outubro de 2009.



Lucimar Antonio Teixeira Roxo
Secretário Municipal de Administração em exercício
Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, prestou para este órgão público, serviços técnicos especializados relativos a consultoria e assessoramento na recuperação de receitas relativas a ISS, de instituições empresariais, sobre operações de arrendamento mercantil e outros fatos geradores, inclusive, oferecendo subsídios técnicos na fase de levantamento e lançamento dos créditos tributários, julgamento de impugnações e recursos administrativos, bem como, encaminhando as execuções das CDAS respectivas e, também, relativamente a outros créditos tributários em risco de prescrição, em apoio ao corpo técnico fiscal e à Procuradoria do Município, no período de 07 de Julho de 2005 até Julho de 2007, permanecendo as execuções em andamento sob os cuidados do referido escritório até a presente data. Os Serviços foram prestados com alto grau de qualificação, dotados de singularidade e complexidade, atendendo os interesses da Administração Pública.

São Leopoldo (RS), 21 de agosto de 2009.


VOLDOJAN LUIZ CATTANI

SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ASSIS DUARTE NEVES, 1504 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3338-9428
DEL. ANTONIO BERNARDES CARVALHO - TROF. 11100

AUTENTICAÇÃO, art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé
Porto Alegre, 15 de outubro de 2009
Embr. RS 2.50 - Selo digital: RS-020045001090001069881



ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público através de seus integrantes ministraram cursos de formação e qualificação para servidores deste órgão, nas áreas: tesouraria, contabilidade, Contabilidade e Finanças Públicas (60hs); Tributos Diversos, Dívida Ativa, Arrecadação (8hs); compras e Licitações (16h) e Atendimento ao Público (8hs), entre outros de interesse da Administração Pública.

Cruz Alta (RS), 16 de junho de 2009.

RUDIMAR SCHNEIDER
Secretário de Administração e Des. Humano



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, presta para este órgão público serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, notadamente Direito Tributário, Orçamento Municipal e Precatórios; Questões referentes à gestão de Recursos Humanos; Análise e elaboração de material Legislativo e sua atualização; Políticas Urbanas de Regularização Fundiária, Plano Diretor, Direito Ambiental; Licitações e Contratos Administrativos e Acompanhamento processual, além de acompanhamento a processos de Segunda e Terceira Instância, quando a Procuradoria do Município entender necessário, de acordo com a complexidade e relevância destes, desde 17 de abril de 2001, atendendo, assim a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Viamão (RS), 16 de outubro de 2009.

Alex Sander Alves Boscaini
Prefeito

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA MERCADO NOVO, 100 - CENTRO - FONE: (51) 3091-1100
RUA AYTON DE CAMARGO, 100 - VILA VIAMÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
ALTERNATIVA
AUTENTICO a presente cópia registrada extraída neste tabelionato
qual confere com o original do que dou fé
Porto Alegre, 20 de outubro de 2009
Emol. RS 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20 0450 01.0900011 00345

Ayton B. Cam
MARCELO RODR
Esc. Aut.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, prestou para este órgão serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na elaboração e implantação da Reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Sapiranga, no período de 15 de dezembro de 2008 a 15 de março de 2009, caracterizando serviços de natureza singular e de complexidade jurídica, consistente na formulação da Lei de Estrutura Administrativa e Criação de Cargos de Confiança do Poder Executivo e seus respectivos anexos.

Sapiranga (RS), 08 de setembro de 2009.

Nelson Spolaor
Prefeito Municipal






Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3620 7000 Ramal 2004
99700-000 Erechim - RS

ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, sociedade civil composta por profissionais com notória especialização na área de direito público, prestou para este órgão serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na elaboração e implantação da Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Erechim, no período de 30 de janeiro de 2009 a 30 de abril de 2009, caracterizando serviço de natureza singular e de complexidade jurídica, consistente na formulação da Lei de Estrutura Administrativa e Criação de Cargos de Confiança do Poder Executivo e seus respectivos anexos.

Erechim (RS), 08 de setembro de 2009.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANHANGÁ NOVAS, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3229-9439
CEL. AVYTON BERNARDES CARVALHO - TABELIONATO



AUTENTICAÇÃO, art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída deste tabelionato, a qual confere com original, do que dou fé.
Porto Alegre, 15 de outubro de 2009.

Emel: R\$ 2,50 + Seo digital R\$ 0,20-0450 01-0900010-60885



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, através de seus integrantes prestou serviços especializados na elaboração da Reforma Administrativa realizada na Prefeitura de Cachoeirinha no período 14 de outubro de 2002 até 22 de abril de 2004. A referida Reforma abrangeu a elaboração e implantação do Regimento Administrativo das Secretarias e Órgãos do Executivo, bem como, a elaboração do Regime Jurídico e o Plano de Cargos e Vencimentos Municipais, acompanhados dos respectivos decretos regulamentares e enquadramentos necessários.

Cachoeirinha (RS), 16 de outubro de 2008.



José Luiz Stédile
Prefeito Municipal



ATESTADO N° 028/08

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n° 01.781.826/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Porto Alegre/RS, através de seus integrantes prestou serviços especializados na elaboração de Reforma Administrativa realizada na Prefeitura de Cruz Alta, no período de 01 de dezembro de 2006 até 15 de novembro de 2007. A referida Reforma abrangeu a elaboração de Plano de Cargos e Vencimentos, a adaptação dos termos do Regime Jurídico dos Servidores no que foi pertinente, bem como o acompanhamento e consultoria nos trabalhos de enquadramento dos servidores, inclusive na elaboração dos decretos regulamentares e demais atos administrativos.

Cruz Alta (RS), 16 de outubro de 2008.

Rudimar Schneider
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua Senhor dos Passos, 235, conjunto 405, Porto Alegre/RS, através de seus integrantes ministram cursos de formação e qualificação para servidores deste órgão, na área de administração.

Barra do Quaraí (RS), 14 de junho de 2006.

Cecília Santos de Andrade
Procuradora-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ATESTADO Nº 027/02

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.543/0001-62, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 673, cidade de Sananduva, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Prando, Atesta, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade Dallagnol, Cal e Advogados Associados S/C, inscrito no CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na Rua Sr. dos Passos nº 235, conjunto 405, Porto Alegre, RS, através dos seus integrantes, os advogados Carlos Willi Cal, Jaqueline Maria Johann, Oldemar José Meneghini Bueno e Maritânia Lúcia Dallagnol, prestou serviços especializados na elaboração e implantação do Regime Próprio de Previdência do Município, bem como, do Plano de Carreira do Magistério Municipal de Sananduva, no período compreendido entre janeiro/2001 até maio/2002. Os serviços prestados abrangeram a elaboração das respectivas leis, acompanhadas dos decretos regulamentares e enquadramentos necessários.

Outrossim, informa que nos dias 29 de março, 03 de julho, 28 de novembro de 2001 e 29 de abril de 2002, foram ministrados aos Secretários Municipais e assessores diretos, bem como ao funcionalismo municipal, palestras e seminários sobre os temas acima referidos, pelos profissionais, de reconhecida capacidade técnica, integrantes desta Sociedade.

E, por ser a expressão fiel da verdade, exaro o presente

Atestado

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA
04 DE SETEMBRO DE 2002


CELSE
PRANDO
PREFEITO

CELSE PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

ATESTADO

Atesto em razão de meu cargo, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a sociedade Dallagnol, Cal e Advogados Associados S/C, CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na rua Sr. dos Passos, nº 235, conjunto 405, Porto Alegre/RS, através dos seus integrantes os advogados Carlos Willi Cal, Jaqueline Maria Johann e Maritânia Lúcia Dallagnol e Oldemar Meneghini Bueno, presta serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público para o Município de Viamão, desde setembro de 2001, consistindo o mesmo em elaboração de pareceres; orientação técnica sobre a aplicação da legislação federal, estadual e municipal; assessoramento técnico-legislativo; assessoramento em defesas e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado e da União; assessoramento em defesas e esclarecimentos perante outros órgãos judiciais ou extra-judiciais.

E por ser a expressão fiel da verdade, exaro a presente Certidão. Prefeitura Municipal de Viamão, aos quatro dias do mês de setembro de 2002.



Eliseu Fagundes Chaves
Prefeito Municipal

Eliseu Fagundes Chaves
PREFEITO



CERTIDÃO

Certifico em razão de meu cargo a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a Sociedade Dallagnol, Call Advogados Associados S/C, CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede a Rua Dos Passos, 235, Conjunto 405 – Porto Alegre/RS, bem como seus integrantes os advogados Carlos Willi Call, Jaqueline Maria Johann e Martânia Lúcia Dallagnol, prestou serviços especializados na elaboração da Reforma Administrativa realizadas na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, no período compreendido entre 01 de abril de 1998 até 31 de dezembro de 2000. A referida Reforma abrangeu a elaboração e implantação do regimento Administrativo das Secretarias e Órgão Executivos, bem como, a elaboração do Regimento Jurídico e o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores Municipais, acompanhados dos respectivos Decretos regulamentares e enquadramentos necessários, trazendo inestimável contribuição à Administração Pública do Município.

E por ser a expressão fiel da verdade, exaro a presente Certidão em 03(três) vias de igual forma e teor.

Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2002.


Dr. JOSÉ INÁCIO FERREIRA PIRES
Prefeito Municipal




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

ATESTADO

Certifico em razão de meu cargo a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a sociedade Dallagnol, Cal e Advogados Associados S/C, CNPJ nº 01.781.826/0001-06, com sede na rua Sr. dos Passos, nº 235, conjunto 405- Porto Alegre/RS, bem como seus integrantes os advogados Carlos Willi Cal, Jaqueline Maria Johann e Maritânia Lúcia Dallagnol, prestam serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe desde 10 de novembro de 1997 até a presente data.

E por ser a expressão fiel da verdade, exaro a presente Certidão. Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, aos dezanove dias do mês de setembro de 2001.


Luís Carlos Tomazelli,
Prefeito Municipal.



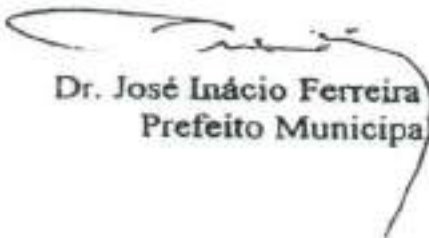
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA BÁRBARA DO SUL - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão de meu cargo e a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a sociedade Dallagnol, Cal e Advogados Associados S,C, CNPJ nº. 01.781.826/0001-06, com sede na rua Senhor dos Passos, nº. 235, conjunto 405 - Porto Alegre,RS, bem como, seus integrantes os advogados Carlos Willi Cal e Maritânia Lúcia Dallagnol, prestam serviços de consultoria e assessoria jurídica a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul desde de 1.998 até a presente data..

E, por ser a expressão fiel da verdade, exaro a presente Certidão em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2.001


Dr. José Inácio Ferreira Pires
Prefeito Municipal



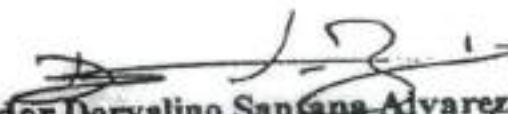
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Alvorada, 24 de setembro de 2001.

CERTIDÃO

Certifico, na condição de Presidente da Câmara de Vereadores de Alvorada, a pedido da parte interessada, para fins de direito, que a Bel. Maritânia Lúcia Dallagnol atuou como assessora jurídica da Comissão Processante nomeada conforme Portaria nº 012/2001 para apurar denúncia contra o Vereador Clóvis Reprise, acompanhando reuniões, audiência e demais atos dela decorrentes até sua conclusão, culminando com a cassação do Vereador denunciado.

E por ser a expressão fiel verdade, exaro a presente certidão.


Vereador Dorvalino Santana Alvarez
Presidente da Câmara




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL



O Diretor-Geral da Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, confere à Sr^a. Dr^a. MARTANIA DALL'AGNOL, o título de Professora Honorária desta Academia, em atendimento ao disposto no artigo 65 do Regulamento da ACADEPOL, e tendo em vista os relevantes serviços prestados à Instituição.

Porto Alegre, 18 de julho de 2000.


Dr. Carlos Alberto F. Espinó
Diretor da Divisão de Ensino


Dr. João Paulo Martins
Diretor-Geral



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul*

PORTARIA GP nº 3.230/2000

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

ARTIGO ÚNICO: Lançar nos Assentamentos Profissionais da

Advogada **MARITÂNIA LÚCIA DALLAGNOL**

voto de louvor, pelo que sua Excelência, no desempenho dos encargos que lhe foram confiados, como procuradora em processos que envolvem a OAB/RS, agiu com invulgar proficiência, razão pela qual se fez credor dos elogios e do agradecimento da corporação.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2000.

VALMIR MARTINS BATISTA

APMPA

J o r n a l

nº 13 | julho 2000

www.apmpa.com.br | adm@apmpa.com.br

Associação dos Procuradores
do Município de Porto Alegre

MINISTRO DO TSE, JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, VISITA A APMPA

*O Ministro participou do seminário Direito Eleitoral e Eleições 2000,
promovido pela FFSDM – Fundação Escola Superior de Direito Municipal* PÁG. 08

*XXVI Encontro Nacional
de Procuradores Municipais* PÁG. 02

Direito e Ética PÁG. 03

Verba Honorária PÁG. 05

*Uma reflexão sobre o
XXV Encontro Nacional de
Procuradores Municipais* PÁG.
CENTRAL



APMPA APRESENTA SEU NOVO JORNAL

A partir desta edição, o jornal da APMPA está de cara nova. Buscando o caminho da profissionalização e seguindo a tendência destes novos tempos – investimentos maciços em comunicação –, a Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre conta agora com os serviços da empresa K@d – Consultoria em Comunicação & Informática Ltda.

Colocar à disposição dos leitores um jornal que pretende ser dinâmico na apresentação e objetivo nos assuntos tratados, é um dos objetivos deste salto em direção ao futuro. Além do jornal, a empresa também está encarregada dos trabalhos de Assessoria de Imprensa da APMPA. Com isso, atuando junto a variados públicos, esperamos ser os interlocutores de grandes mudanças.

Estamos abertos a todo tipo de sugestões, contribuições e críticas, a fim de enriquecermos ainda mais nossa estrutura de comunicação.

DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2000

Em ano eleitoral, ao promover seminário, a FESDM mostra-se preocupada com as escolhas dos cidadãos

Com a proximidade das eleições 2000, ano de grandes definições e escolhas, a FESDM – Fundação Escola Superior de Direito Municipal – está preocupada em criar condições para uma percepção da totalidade significativa, contribuindo para que as escolhas sejam as melhores. Assim foi definido o objetivo do Seminário Direito Eleitoral e Eleições 2000, pelo supervisor da FESDM, Cláudio Hiran Alves Duarte.

Realizado nos dias 24, 25 e 26 de abril no auditório da APMPA, em Porto Alegre, o Seminário cumpriu a promessa de não abordar apenas a área do conhecimento chamada Direito Eleitoral. Foi além, ao debater a realidade transdisciplinarmente conceituada. Pelas palestras proferidas – cujos modestos trechos reproduziremos a seguir –, podemos assegurar que a FESDM contribuirá para que os cidadãos estejam preparados e façam as melhores escolhas.



Antonio Tito Costa | Jurista

Procurei expor, com relação ao controle da atuação e da prática de irregularidades dos prefeitos e dos vereadores, as duas formas de controle que existem. É a atuação da justiça, de acordo com o Decreto Lei nº 201, de 1967, e a atuação da Câmara Municipal. A Justiça apura a prática de crimes, independentemente do pronunciamento da Câmara, e a condenação eventual resulta na suspensão dos direitos políticos, da ineligibilidade do prefeito, dos vereadores. E a infração político-administrativa é apurada pela Câmara, com direito de ampla defesa, desembocando na cassação do mandato tanto do prefeito como do vereador.

Surge o problema de esse Decreto de Lei ter sido expedido no tempo do regime militar. Ele ainda vale hoje? O Supremo Tribunal Federal tem entendido que ele ainda vale, com algumas alterações. A partir da Constituição, prevalecem as definições de crime do Decreto Lei nº 201 e a forma de apurar pela justiça, cabendo às Leis Orgânicas dos municípios ou à lei municipal definir as infrações político-administrativas e o processo de sua apuração.

José Néri da Silveira | Ministro do TSE – Tribunal Superior Eleitoral

O projeto que temos na mão é de informatização de 100% do eleitorado. Todos os municípios brasileiros – 5.549 –, em 2000, terão eleições informatizadas. Nas eleições anteriores – 1998 –, tivemos a informatização de 537 municípios; as capitais e os municípios com mais de 40.000 eleitores. Isso representava 56,7% do eleitorado.

Com a informatização do processo eleitoral, vamos fechar as portas à fraude no processo de votação e especialmente no processo de apuração. Nas eleições de 1998, votaram em urnas eletrônicas moradores de malocas indígenas de Roraima, populações ribeirinhas no Amapá e não houve nenhuma dificuldade.

O ministro afirmou ainda que o voto é "o instrumento pelo qual cada um manifesta a sua opção pelos seus governantes. Só teremos democracia plena quando tivermos um processo eleitoral rígido, eficaz, sem fraude, em que a manifestação, o desejo do povo possa realmente acontecer. Há uma preocupação em todo o país a respeito do direito eleitoral. A democracia e o processo eleitoral estão ligados. Quando pensamos em uma democracia que se aprimora, pensamos na participação maior do povo. Então, precisamos assegurar a manifestação do povo na escolha de seus dirigentes. Onde há processo eleitoral seguro, existe democracia*.





Daniel Herz | Jornalista

O jornalista Daniel Herz, no painel *Eleições e Meios de Comunicação*, baseou sua apresentação em algumas tendências e considerações. Destacamos as seguintes:

- A mídia exerce crescente influência sobre a cultura, política, economia, enfim, sobre todas as esferas da vida social, com presença crescente na vida dos cidadãos;
- A atuação da mídia assume funções de interesse público, constituindo a base das relações informativas dos indivíduos no meio social, sendo portanto um dos principais elementos de produção da cultura no País na formação dos indivíduos – a maioria dos brasileiros tem na televisão aberta a única fonte de informação;
- O poder desfrutado pela mídia de expressão da desigualdade das possibilidades de exercício da política, isto é, no referido trânsito das ciências humanas, faz com que esse poder rivalize com os poderes publicamente constituídos e com suas instituições;
- O instituto do horário eleitoral gratuito é um instituto com características muito singulares em relação a outras formas diferentes no mundo. Num ambiente de relações de poder tão desequilibradas, é imprescindível a manutenção do instituto do horário eleitoral gratuito.

Gilvan Dockhorn | Doutorando em História

"O resultado da ampliação dos meios de comunicação de massa, do emprego implícito dos meios de comunicação de massa, foi a homogeneização da visão da sociedade, levando à seleção de mensagens e à manipulação de conteúdos." Para Gilvan, a estratégia de divulgação baseia-se na fragmentação, retirando o caráter histórico dos acontecimentos, além de os meios de comunicação de massa transmitirem informações de acordo com o interesse dos proprietários das agências e empresas de comunicação.



Domingos Dresch da Silveira | Procurador da República

"Temos a idéia de que toda e qualquer forma de controle sobre a mídia, e sobretudo a mídia eletrônica, não é possível: fora do controle remoto, não há controle possível da mídia eletrônica. O artigo 221 da Constituição Federal dá vontade de rir. O Estado acha que não é com ele. Em época eleitoral, para o bom andamento do processo eleitoral, deve haver algum tipo de controle da mídia eletrônica. Controlar a mídia é condição imprescindível para que tenhamos um processo democrático. Parece antidemocrático exercermos algum controle, mas o que é antidemocrático é não exercer os controles de que dispomos."



Francisco Sanseverino | Procurador Regional Eleitoral

"A minha perspectiva parte da Constituição, da liberdade de informação como direito fundamental; da necessidade de controle dos meios de comunicação, para assegurar o princípio da igualdade entre candidatos e partidos políticos. Quando a Constituição consagra a liberdade de manifestação do pensamento, a liberdade de imprensa e outras liberdades nessa área, é importante que se tenha presente que não se está mais tratando da liberdade de pensamento, de divulgação de um jornalista isoladamente ou de um profissional da área do rádio ou da televisão, mas sim da liberdade de informação de instituições, de empresas, que têm um poder social muito forte."

"Se eu não acredito na força normativa da Constituição, vão é o meu exercício profissional. Como eu não considero vão e tenho fé e acredito na força da Constituição e dos princípios constitucionais, vamos fazer dessa forma: acreditar que tudo depende de Deus, fé, mas trabalhar como se tudo dependesse de nós."



Jair Krischke | Presidente do MIDH – Movimento de Justiça e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul

Quando aqui no Brasil nos deparamos com processos eleitorais, sabemos perfeitamente, mesmo obedecendo a todas aquelas regras da democracia formal, controlando a lisura das votações, sabemos que o poder econômico comanda.

A Universidade de Minas Gerais há pouco fez uma pesquisa em que mostra que quase 60% da população brasileira é negra. Se formos olhar o Congresso Nacional, não têm lá 60% de negros. De 53 a 54% da população brasileira é feminina: quantas mulheres estão no Congresso Nacional? Então, aquela representação nada tem a ver com a realidade brasileira.

Acredito que todos os partidos acabam criando um pequeno núcleo de poder que se torna inacessível aos demais. A globalização acaba determinando que os governos não governem; quem governa é o capital, especialmente o capital financeiro.



César Benjamin | Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro

A primeira questão que deve ser colocada na ordem do dia é a crescente desconexão entre democracia política e justiça social. Mais democracia é igual a mais participação, mais participação significa maior capacidade de influência das majorias sobre o poder, e graças a isso você tem um nível crescente de justiça social associado a este processo político. Em muitos momentos a grande fonte legitimadora da idéia da democracia política foi exatamente que ela seria o caminho para diminuir desigualdades extremamente chocantes que estiveram presentes ao longo de toda a história da humanidade. Esta equação não tem funcionado. Esta desconexão entre democracia e justiça social não é uma questão nova no Brasil, mas é uma questão que está colocada hoje, eu diria, de maneira mais agravada. Hoje o capital dispõe de uma capacidade de deslocamento que suplanta muitíssimo a velocidade de operação de qualquer instituição política da sociedade.

O que caracteriza o mercado não são os resultados que ele vai produzir e sim as regras que organizam as relações que se estabelecem. Uma sociedade que entrega ao mercado um poder soberano de regulação é uma sociedade que necessariamente abre mão de desenhar o seu próprio futuro, definir fins. O mercado não contém fins, o mercado contém regras. Dai a idéia de um Estado mínimo, que é um Estado que se limita a fazer com que as regras sejam cumpridas.



Antônio Escosteguy Castro | Diretor da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

O abuso do poder econômico é a maior ameaça à democracia. Se o cidadão que tem mais bens tem a liberdade de jogar esse poder no processo eleitoral, ele terá maior capacidade de influenciar do que os outros. E, portanto, ele romperá a igualdade que deve existir entre todos os cidadãos.

Se descobrimos após a eleição que o candidato vencedor, que teve seis ou sete milhões de votos, gastou ilegalmente absurdamente a mais, quem vai tirar este político? Quem vai tirar este político a posteriori (legislação prevê a posteriori) que foi legitimado pelo voto dos cidadãos? A vontade popular faz legitimidade.

Nossa legislação eleitoral é incapaz de permitir que se faça um controle do abuso do poder econômico nas eleições. A mesma legislação que parece exemplar, com penas severas, é feita para não ser aplicada.





Deroci Giacomo da Silva | Procurador da República

"A sociedade que não consegue estabelecer quais são os valores que ela pode gastar dentro de uma campanha eleitoral abre margem ao desvio de verbas. Não é que não há limites, mas os limites são fixados pelos próprios partidos."

"Alternativas para a legislação atual: o próprio juiz eleitoral poderia fixar a exigência de prestação de contas mensais ou até semanais dos comitês partidários; a Justiça eleitoral poderia criar um comitê para controlar os gastos; os bancos nos quais são abertas as contas deveriam comunicar ao juiz eleitoral a abertura e movimento da conta; todo dinheiro para campanhas poderia ir para um Fundo Eleitoral - dinheiro que não tivesse o "carimbo" do fundo poderia ser considerado irregular."

O Procurador fez ainda um protesto, dirigido ao TRE e ao TSE: "Mesmo com uma eletrônica, se se defende a igualdade entre os eleitores, que se crie um instrumental para que os deficientes visuais tenham resposta ao seu voto. Os deficientes votam e não sabem em quem votaram, criando dentro do processo eleitoral distorções aos resultados".

Maritânia Lúcia Dallagnol | Conselheira da OAB

"É necessário fazer a distinção entre propaganda partidária e eleitoral. A partidária é permitida sempre. Faz a apologia das idéias do partido, difunde os programas partidários, transmite mensagens sobre a execução do programa partidário e divulga a posição sobre temas político-comunitários. A propaganda eleitoral é intrínseca aos partidos, e é objeto de atenção da Lei 9.504; tende à captação do voto para a eleição, com um apelo a um processo eleitoral, ao voto, não com apelo à questão partidária."



Cléa Carpi da Rocha | Conselheira Federal da OAB e Associação Americana de Justiça

"O relatório das Nações Unidas sobre a pobreza do ano 2000 recomenda ao Brasil a reformulação de toda a estrutura do gasto social, a partir da constatação de que a forma atual beneficia mais os ricos e a classe média do que os pobres. Esse documento diz assim: 'a mais importante explicação para a persistência da pobreza no Brasil é a distribuição de renda altamente concentrada, piorada por um gasto social desigual'. Esse documento se equivoca, porque não temos gasto social. Tanto é que estamos com um colapso da saúde pública."

"Frente à globalização e seus efeitos perversos, qual o sistema de governo atualmente apto a enfrentá-la? Hoje, acena-se no cenário nacional para o parlamentarismo. A pergunta que nos vem é a quem interessa hoje o parlamentarismo? Está claro que o parlamentarismo nada mais é do que um instrumento de perpetuação do poder e das manobras a este poder inerentes. Evidentemente, o presidente da República não teria condições de fazer um terceiro mandato, uma emenda constitucional, como fez o Fugimori. Então vai através do parlamentarismo."

Lenio Luiz Streck | Procurador de Justiça

"Sou extremamente pessimista quanto ao Brasil. Somos a perfeita simbiose entre a anorexia e a bulimia. Somos anoréxicos, porque não temos appetite por informações; e bulmícos, porque quando uma informação mais crítica passa pelo filtro do sistema, vomitamos a informação."

"O que é melhor para o Brasil: parlamentarismo ou presidencialismo? Não tem como discutir. Não experimentamos tanto o parlamentarismo. Agora o parlamentarismo, com um déficit de representatividade com o parlamento como é feito, não tem sentido. Por outro lado, o presidencialismo, com a democracia delegativa, é uma recuperação do processo ditatorial, é uma farsa."



São Paulo, 17 de maio de 2005.

Ilma. Sra.
Dra. Maritânia Lúcia Dallagnol
Porto Alegre - RS

Prezada Senhora,

Estou encaminhando a V.Sa. o **BDM – Boletim de Direito Municipal**, nº 5, do mês de maio de 2005, no qual foi publicado o parecer de sua autoria, em conjunto com o Dr. Edson Luis Kossmann, intitulado: "**Município - Ressarcimento pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - Admissibilidade - Imprescindibilidade de Cálculo Contábil Demonstrando o Custo Real Despendido**", às páginas 374 a 378.

Honrados por contar com a colaboração de tão prestigioso nome das nossas letras jurídicas, aguardamos a remessa de novos artigos para publicação.

Atenciosamente,

Cerdônio Quadros
Editor



São Paulo, 17 de maio de 2005

Ilmo Sr.
Dr. Edson Luís Kossmann
Porto Alegre - RS

Prezado Senhor,

Estou encaminhando a V.Sa. o **BDM – Boletim de Direito Municipal**, nº 5, do mês de maio de 2005, no qual foi publicado o parecer de sua autoria, em conjunto com a Dra. Maritânia Lúcia Dallagnol, intitulado: "**Município - Ressarcimento pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - Admissibilidade - Imprescindibilidade de Cálculo Contábil Demonstrando o Custo Real Despendido**", às páginas 374 a 378.

Honrados por contar com a colaboração de tão prestigioso nome das nossas letras jurídicas, aguardamos a remessa de novos artigos para publicação.

Atenciosamente,

Cerdônio Quadros
Editor

BDM

Boletim de Direito Municipal

BDA

Boletim de Direito Administrativo

BLC

Boletim de Licitações e Contratos



GMB
Nº 70042565465
2011/CRIME

AÇÃO PENAL. RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É inexigível licitação para contratação de determinado escritório de advocacia, pois o agente público deve contratar causidico de sua confiança. Inteligência do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Denúncia rejeitada.

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO
ORDINARIO

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70042565465

COMARCA DE SANTA ROSA

MINISTERIO PUBLICO

AUTOR

ORLANDO DESCONSI

DENUNCIADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar a denúncia, considerando atípico o fato denunciado.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO (PRESIDENTE) E DES. CONSTANTINO LISBÔA DE AZEVEDO.**

Porto Alegre, 06 de outubro de 2011.

DES. GASPAR MARQUES BATISTA,
Relator.



GMB
Nº 70042565465
2011/CRIME

RELATÓRIO

DES. GASPAR MARQUES BATISTA (RELATOR)

ORLANDO DESCONSI, Prefeito Municipal de Santa Rosa, foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 89, "caput", da Lei nº 8.666/93. Em 24 de setembro de 2009, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa e posteriormente em 23 de setembro de 2010, no mesmo local, o denunciado, no exercício do cargo de Prefeito Municipal e na condição de ordenador de despesas, teria inexigido, fora das estritas hipóteses previstas no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a realização de licitação, ao contratar, de forma direta, pelo período de um ano, (24 de setembro de 2009 a 23 de setembro de 2010), os serviços do escritório de advocacia DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, despendendo, apenas no primeiro ano, não menos do que R\$ 38.500,00, à razão mensal de R\$ 3.500,00, sem que estivesse configurada efetivamente a hipótese permissiva do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, para autorizar-se a inexigibilidade de licitação.

Devidamente notificado (fl. 628 v.), o réu apresentou resposta escrita através de defensor constituído (fls. 637/647). Alegou que a inexigibilidade de licitação atendeu ao disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que os serviços prestados pelo escritório DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C ao município de Santa Rosa possuem caráter singular, exigindo a observância de contratar-se, sempre que possível, profissional de notória especialização. Sustentou que é humanamente impossível dimensionar qual o melhor advogado do Brasil em virtude da complexidade jurídica que o caso comporta, bastando que o advogado seja competente, criando respeitabilidade no seu meio, para prestar serviços à administração pública por meio de inexigibilidade de licitação. Salientou, ainda, a respeitabilidade do escritório no meio em que atua e a velocidade de seus resultados favoráveis.



GMB
Nº 70042565465
2011/CRIME

O Ministério Público requereu o recebimento da denúncia (fls. 820/831).

É o relatório.

VOTOS

DES. GASPAR MARQUES BATISTA (RELATOR)

A denúncia deve ser rejeitada.

A questão está bem delineada na Lei nº 8.666/93. O art. 25, inc. II, diz que é desnecessária a licitação para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, cujo inciso V refere o patrocínio ou a defesa de causas judiciais ou administrativas. Cumpre assinalar que todo serviço de advocacia é singular e que, quando alguém ocupante de cargo público necessitar contratar um escritório de advocacia, é dispensável licitação para tal, porque se subentende que escolherá um causídico da sua confiança. Não se pode impor ao administrador que contrate determinado advogado somente em razão do menor preço; deve contratar quem lhe preste o melhor serviço, pela sua ótica, e que seja de sua confiança.

A nossa Câmara, de longa data, vem entendendo dessa forma. Já em 1996, o Des. Luiz Melibio Uiraçaba Machado disse, no julgamento da ação penal nº 694160367: *"Processo-crime. Prefeito Municipal. Publicação à custa dos cofres municipais, contendo promoção pessoal do Prefeito. Contratação de serviços jurídicos sem prévia licitação. Denúncia desde logo julgada improcedente, porque, face aos termos da resposta escrita, convenceu-se o Tribunal de que o acusado devia ser absolvido com fundamento no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal."*

Posteriormente, em 1998, o Des. Danúbio Edon Franco referiu, no acórdão nº 696801943: *"Prefeito Municipal. Não constitui crime de*



GMB
Nº 70042565465
2011/CRIME

responsabilidade o fato do Prefeito Municipal contratar advogado para atuar em defesa do Município. Tratando-se de advogado, a jurisprudência e a doutrina têm sustentado a dispensa da licitação, pois, na contratação de advogado especializado, em que não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização, a legitimidade da dispensa repousa no critério subjetivo da autoridade administrativa.

Na sessão de 31 de maio de 2001, a denúncia não foi recebida por esta Câmara, no acórdão nº 70002298156, de minha relatoria, onde constou: *"Não se recebe a denúncia, no entanto, na parte que imputa aos réus dispensa indevida de licitação se o objeto da concorrência era contratação de advogado em que não há padrões objetivos para identificar-se a notória especialização, repousando a legitimidade da dispensa no critério subjetivo da autoridade administrativa."* No mesmo sentido, o eminente Des. Constantino Lisboa de Azevedo, no ano de 2008, na apelação nº 70024324204, assim decidiu: *"A contratação de um advogado para prestar serviços na área jurídica e administrativa não necessita de licitação, de vez que contemplada no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Absolvição decretada."*

Portanto, considerando que a licitação não era exigível, segundo expressa previsão no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso V, da Lei de Licitações, a denúncia deve ser rejeitada, pela atipicidade do fato denunciado.

Por tais fundamentos, voto pela rejeição da denúncia, pela atipicidade do fato denunciado.

DES. CONSTANTINO LISBÔA DE AZEVEDO (REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).



GMB
Nº 70042565465
2011/CRIME

DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO (PRESIDENTE) -
De acordo com o(a) Relator(a).

DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO - Presidente -
Acao Penal - Procedimento Ordinario nº 70042565465, Comarca de Santa
Rosa: "À UNANIMIDADE, REJEITARAM A DENÚNCIA, CONSIDERANDO
ATÍPICO O FATO DENUNCIADO, NOS TERMOS DOS VOTOS
PROFERIDOS EM SESSÃO."

Julgador(a) de 1º Grau:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLA
Nº 70003128733
2001/CRIME

PREFEITO MUNICIPAL. DENÚNCIA.
Verificando-se, desde logo, a inexistência de crime,
impõe-se a improcedência da imputação. Acusação
julgada improcedente.

PROCESSO CRIME	QUARTA CÂMARA CRIMINAL
Nº 70003128733	SANTA BÁRBARA DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO	AUTOR
JOSÉ INÁCIO FERREIRA PIRES	DENUNCIADO
DILON DA SILVA ARAUJO	DENUNCIADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, julgar improcedente a ação penal, para absolver os denunciados com fundamento no art. 386, III, do CPP, nos termos dos votos emitidos em sessão.

Custas, na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores Desembargadores Aristides Pedroso de Albuquerque Neto, Gaspar Marques Batista

Porto Alegre, 6 de dezembro de 2001.


DES.CONSTANTINO LISBÓIA DE AZEVEDO,
Relator.

65



CLA
Nº 70003128733
2001/CRIME

RELATÓRIO

DES. CONSTANTINO LISBÔA DE AZEVEDO (RELATOR) – O Ministério Público ofereceu denúncia contra José Inácio Ferreira Pires, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, e Dillon da Silva Araújo, dando-os como incurso nas sanções do art. 90 da Lei nº 8.666/93.

Segundo a denúncia, no curso do primeiro semestre do ano de 1998, nas datas adiante especificadas, no Município de Santa Bárbara do Sul, os denunciados José Inácio Ferreira Pires, Prefeito Municipal, prevaiecendo-se do cargo, e Dillon da Silva Araújo, advogado e Vereador no Município de Condor, agindo conjuntamente e com o mesmo desiderato, frustraram e fraudaram, mediante ajuste, combinação ou outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, Tomada de Preço nº 004/98, com o intuito de obter, para a empresa Daliagnol, Cal, Araújo – Advogados Associados S/C, da qual faz parte o segundo denunciado na condição de sócio, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, conforme positivam os documentos de fls. 121/474 e os itens ns. 2.4 e 3.1 do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas. Expediente nº 6602-02 00/99-7 (fls. 475/478).

Em 06.05.98, no Município de Santa Bárbara do Sul, o denunciado José Inácio Ferreira Pires determinou a publicação do 'Edital de Tomada de Preços Nº 004/98' (sic), destinado à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica (fls. 455/462).



CLA
Nº 70003126733
2001/CRIME

Para tanto, objetivando restringir ao máximo a publicidade do certame, o denunciado José Inácio determinou a veiculação, tão-somente e por uma única oportunidade, do "Extrato do Edital de Tomada de Preços Nº 004/98" no denominado *Jornal Cidades*, que se constitui num encarte do *Jornal do Comércio*, cuja tiragem no Município de Santa Bárbara do Sul é de zero jornais/dia (fls. 464 e 471), afrontando, dessa forma, as previsões do art. 21, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, que exigem a publicação dos resumos dos editais de Tomada de Preços no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizado o serviço.

Ressalta-se, ademais, que o denominado *Jornal Miruano*, com circulação naquela região, já havia sido declarado, desde 09.08.1981, através da Lei Municipal nº 714 (fl. 472), o órgão oficial de divulgação dos atos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Santa Bárbara do Sul, mantendo, inclusive, durante o período de 02.01.98 a 31.07.98 (época contemporânea à Tomada de Preços nº 04/98), contrato regular com o Município para a publicação de leis, decretos, portarias, editais e demais informações do Poder Executivo, sem que, para tanto, houvesse qualquer custo adicional (declaração de fl. 473)

Alcançada a ilegal e inconstitucional ausência de publicidade do certame nº 004/98, a sociedade Dallagnol, Cal, Araújo – Advogados Associados S/C foi a única a participar da citada licitação, ofertando a proposta de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais pelo prazo de vinte e quatro meses de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, isso porque um de seus sócios, Dillon da Silva Araújo, pertencente ao mesmo partido político (Partido dos Trabalhadores – PT), já havia sido contratado, com dispensa de licitação (art. 24, inc. II), pelo denunciado José Inácio, a fim de jus-



CLA
Nº 70003128733
2001/CRIME

tamente, prestar serviços de assessoria jurídica no período de 15 de março a 14 de abril de 1998, conforme comprovam a manifestação de fls. 55/63, a ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de proposta (fl. 431) e a proposta de fls. 432/433.

Em 21.05.98, dando continuidade à dirigida licitação, a Comissão de Licitação recebeu a citada proposta da única e exclusiva licitante Dallagnol, Cal. Araújo – Advogados Associados S/C (fl. 431), emitindo, na mesma data, parecer pela contratação desta sociedade de advogados por ter se classificado "em primeiro lugar", sendo homologado o certame e determinada a adjudicação do objeto licitado pelo denunciado José Inácio, consoante se constata, respectivamente, às fls. 430 e 428.

Ocorre, no entanto, que o denunciado José Inácio exercia total controle sobre a Comissão de licitação – órgão que deveria exibir absoluta independência para com o Prefeito – pois, além de ser ordenador de despesas e homologador dos julgamentos da Comissão, nomeou os servidores Ludovico Martins Menezes (Presidente) e Carlos Alessandro Rodrigues de Oliveira de forma contrária às expressas previsões do art. 51 da Lei nº 8.666/93, na medida em que ocupavam cargos comissionados nomeados pelo próprio denunciado José Inácio, e, ainda, pelo servidor Jorge Roberto de Oliveira Lino, sendo que todos os integrantes da citada Comissão são filiados ao Partido dos Trabalhadores (PT).

As ilícitudes verificadas, tais como a ausência de publicidade efetiva, a descon sideração do órgão de divulgação oficial daquele Município, a inexistência de competição e a composição ilegal da Comissão de Licitação, confirmam o direcionamento e favorecimento da sociedade Dallagnol, Cal Ara-



CLA
Nº 70003128733
2001/CRIME

ujo - Advogados Associados S/C, cujo sócio Dilon da Silva Araújo é também filiado ao Partido dos Trabalhadores

Finalmente, adjudicado, indevidamente, o objeto da Tomada de Preços nº 04/98 à sociedade Dallagnol, Cal, Araújo – Advogados Associados S/C, foi firmado, em 22.05.98, Contrato de prestação de serviços especializados na área de consultoria e assessoria jurídica pelo valor total, à época, de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), o qual teve seu curso suspenso, em 30.06.99, por decisão judicial liminar exarada nos autos da Ação Popular nº 4342, que tramitou naquela Comarca, tendo sido mantida pela sentença extintiva do feito (fls. 421/423/31/33 e 34/46).

Notificados, na forma do art. 4º da Lei nº 8.038/90, os denunciados apresentaram resposta escrita.

José Inácio Ferreira Pires alegou, em síntese, que determinou a abertura do processo licitatório para a contratação de assessoria jurídica, deixando ao encargo da comissão licitante os procedimentos exigidos por lei, desconhecendo os procedimentos levados a efeito pela referida comissão, que eram utilizados em todas as licitações da mesma modalidade. Gizou que foi dada publicidade ao ato, como de praxe, com a publicação do Aviso de licitação no mural da Prefeitura e no Jornal do Comércio, sendo que neste periódico, em local de destaque, em encarte denominado "Jornal das Cidades" inexistindo determinação à restrição da publicação para favorecer a empresa contratada. Destacou que no primeiro período de mandato (1997/1998), a comissão licitante era integrada por ocupantes de cargos comissionados que não corrigiram práticas preexistentes incorretas (erros formais), mas, através da Portaria nº 012/99, foi nomeada nova comissão, encarregada de observar os procedimentos corretos, seguindo parecer da assessoria jurídica. Disse por



CLA
Nº 70003128733
2001/CRIME

fim, que a sentença prolatada nos autos da Ação Popular foi desconstituída em segunda instância, não havendo provas de fraude na licitação. Ressaltou que não há justa causa para a ação penal, pela não comprovação dos elementos caracterizadores do tipo descrito no art. 90 da Lei nº 8.666/93, entre eles o dolo no agir. Por fim, pediu a rejeição da denúncia, juntando documentos

Dilon da Silva Araújo suscitou, preliminarmente, a inépcia da denúncia, pela não descrição de sua ação ou participação criminosa na exordial, e, no mérito, sustentou que a abertura do processo licitatório, como ato de administração pública, deve revestir-se da maior publicidade possível, e, no caso *sub judice*, houve a efetiva publicidade do ato com a publicação do Aviso de Licitação no mural da Prefeitura e no Jornal do Comércio, encarte "Jornal das Cidades", incorrendo fraude à licitação. Asseverou que, em novo processo licitatório, consistente na tomada de preços nº 060/99, a sociedade de advogados Dallagnol Cal – Advogados Associados S/C apresentou-se como única licitante interessada e, nessa ocasião, foram atendidos todos os requisitos legais, afastando assim, as insinuações de conluio feitas pela acusação. Acostou documentos, postulando a rejeição da denúncia.

No prazo do art. 5º da Lei nº 8.038/90, o Dr. Procurador de Justiça manifestou-se pela rejeição da preliminar e pelo recebimento da exordial, entendendo que a ação penal fundamenta-se em fatos, em indícios suficientes da autoria, e não em hipóteses imaginárias.

E o relatório



CLA
Nº 70003128733
2001/CRIME

VOTO

DES. CONSTANTINO LISBÔA DE AZEVEDO (RELATOR) – Na espécie, o contraditório prévio esgotou a coleta de provas, nada mais podendo ser acrescentado, o que permite a análise do mérito, neste momento.

Todos os documentos referentes à questão já estão nos autos e as testemunhas arroladas não poderão modificar a situação existente.

Os denunciados foram acusados de ter frustrado e fraudado, mediante ajuste, o caráter competitivo de uma tomada de preços, com o intuito de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação para uma empresa advocaticia, da qual o denunciado Dilon da Silva Araújo era sócio.

Ocorre que a hipótese está contemplada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o que tornaria inexigível a licitação.

Na verdade, não se pode exigir licitação para a contratação de um advogado, que, antes de tudo, deve ser da confiança do administrador e, de preferência, do mesmo partido político, exatamente como no caso.

Exigindo-se licitação, o melhor preço poderia ser apresentado por um profissional sem todas as condições necessárias ou, até mesmo, por um adversário político, o que viria em prejuízo do município.

Conseqüentemente, não se pode frustrar ou fraudar o caráter competitivo de um procedimento licitatório que não era exigível.

Assim, verificando-se, desde logo, a inexistência de crime, impõe-se a improcedência da imputação.



CLA
Nº 70003128733
2001/CRIME

Dessarte, julgo improcedente a acusação, para absolver José Inácio Ferreira Pires e Dilon da Silva Araújo, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO (REVISOR) – Revi-sei os autos e estou de pleno acordo com o voto do Relator.

Com efeito, o art. 25 da Lei nº 8.666/93 é claro, específico. Dispensa a licitação quando se trata de patrocínio por advogado. Não há nem crime em tese.

DES. GASPAR MARQUES BATISTA – Sr. Presidente, em duas oportunidades já fui Relator em questões semelhantes nesta Câmara e usei sempre estes mesmos argumentos. Em se tratando de advogado e médico, é necessário que o profissional seja de absoluta confiança de quem contrata. Não é possível que se contrate um advogado que não mereça a confiança do contratante.

Então, parece-me que é o caso do Município. Concordo também com esta expressão "se possível do mesmo partido". Usei, nesses dois julgamentos, como paradigmas dois acórdãos, sendo um do Des. Danubio Edon Franco, que diz "Não constitui crime de responsabilidade o fato de o Prefeito Municipal contratar advogado para atuar em defesa do Município. Tratando-se de advogado, a jurisprudência e a doutrina têm sustentado a dispensa da licitação, pois, na contratação de advogado especializado, em que não há pa-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLA
Nº 70003128733
2001/CRIME

drões objetivos para se identificar a notória especialização, a legitimidade da dispensa repousa no critério subjetivo da autoridade administrativa”

E usei também acórdão do Des. Melibio, em que S. Exa. diz: “Contratação de serviços jurídicos sem prévia licitação, denúncia, desde logo, julgada improcedente”

Com essas considerações, estou acompanhando o voto do eminente Relator

SR. PRESIDENTE (DES. ARISTIDES P. DE ALBUQUERQUE NETO) – Processo-Crime nº 70003128733, de Santa Bárbara do Sul – À unanimidade, julgaram a ação penal improcedente.

LOP

explícita José Jairo Gomes, tem por finalidade facultar ao partido "a exposição e o debate público de sua ideologia, de sua história, de sua cosmovisão, de suas metas, dos valores agasalhados, do caminho para que seu programa seja realizado, enfim, de suas propostas para a melhoria ou transformação da sociedade".

Assim, é natural que a propaganda partidária divulgue as ações promovidas pelos governos por eles titulados, com destaque às soluções dadas nas mais diversas áreas de atuação das administrações públicas como saúde, segurança, educação, meio ambiente, economia, transporte, assistência social, entre tantas outras. Nada obsta, portanto, que o prefeito municipal e candidato à reeleição, ou parlamentares, sejam os protagonistas da propaganda partidária no rádio e na televisão, enfatizando as ações de seus governos ou mandatos, consoante firmado em recente decisão do TSE.

A propaganda eleitoral, por sua vez, é aquela direcionada ao convencimento do eleitor para a obtenção do seu voto, com regramento na Lei nº 9.504/97. Diversamente da propaganda partidária, que objetiva adesão às teses e ideários propagados, esta visa dar conhecimento de uma candidatura, da plataforma de governo que se pretende ver implementada e o convencimento do eleitor para obter-lhe o voto.

Segundo consolidada jurisprudência do TSE, "caracteriza-se por levar ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, a ação política ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública". Esta propaganda só é permitida a partir de 6 de julho, devendo ser realizada nos limites estabelecidos na lei eleitoral, que tem como pressuposto a igualdade de condições entre os concorrentes.

Também não se confunde a propaganda eleitoral com a divulgação das ações e projetos dos mandatos parlamentares, bem como da exposição crítica (favorável ou desfavorável) em relação aos governos, prestando contas de seu mandato aos eleitores.

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

Fixado o termo inicial da propaganda eleitoral, todas as manifestações anteriores tendentes a levar ao conhecimento público uma candidatura, ainda que de forma dissimulada, e que não estejam excetuadas na lei, estarão sujeitas à penalidade de multa ao responsável e ao beneficiário, quando provada sua prévia ciência.

Com efeito, nos termos dos arts. 36 e 36-A da Lei nº 9.504/97, não será considerada propaganda antecipada: a divulgação intrapartidária na quinzena anterior à convenção para escolha de candidatos; a participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, desde que não haja pedido de votos e que seja conferido tratamento isonômico a todos os concorrentes pelas emissoras de rádio e televisão; a realização, em ambiente fechado e custeados pelo partido, de encontros, seminários

ou congressos, para tratar das eleições, inclusive do programa de governo; a realização de prévias partidárias; a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, vedada menção a candidatura ou pedido de votos.

Todavia, é comum partidos políticos e candidatos, no semestre que antecede o pleito, utilizarem-se de expedientes para antecipar a corrida eleitoral, seja na propaganda de rádio e TV ou por meio de impressos, exaltando seus candidatos. Por outro lado, extrapolando o direito de crítica, também realizam propaganda eleitoral negativa dos adversários.

A limitação imposta pela lei, contudo, não pode atingir a liberdade de expressão a todos garantida (art. 5º, inciso IV, CF) e, por isso mesmo, só poderá ser penalizada quando evidenciado conteúdo de manifesta propaganda eleitoral, "a qual, portanto, há de aferir-se segundo critérios objetivos e não conforme a intenção oculta de quem a promova".

Entendo ser mais adequado à tradição democrática a ampla liberdade de informação e o debate público, inclusive acerca das candidaturas a cargos eletivos, punindo, evidentemente, eventuais abusos. O termo inicial da propaganda, apenas em 6 de julho, favorece àqueles já detentores de mandato eletivo, cuja presença midiática é constante, tornando-se conhecidos dos eleitores. Tal marco, já que necessário, poderia ser fixado a partir das convenções partidárias.

PROPAGANDA ANTECIPADA NA INTERNET E REDES SOCIAIS

O avanço da comunicação via internet mereceu a atenção do legislador que, com a edição da Lei nº 12.034/09, incluiu normatização específica na Lei eleitoral (nº 9.504/97, arts. 57-A a 57-I), até então limitada às páginas de candidatos e partidos. Recentemente, decisão preferida pela maioria dos integrantes do TSE, no sentido de punir manifestação de conteúdo eleitoral antecipado, gerou intenso debate, uma vez que, ao analisar o feito em questão, a internet foi equiparada ao rádio e à TV.

O tema é polêmico e merece atenção ante a importância, cada vez maior, que a mídia virtual assume, pelo seu alcance e forma de difusão, em especial nas redes sociais (Facebook, Twitter). Embora o acesso às informações e manifestações veiculadas nas redes sociais dependam, exclusivamente, da vontade do internauta, a Justiça Eleitoral tem firmado entendimento de que aos candidatos e partidos não é permitida a manifestação de caráter eleitoral antes de 6 de julho. Tal restrição, contudo, não alcança a manifestação dos internautas, em geral, quanto à emissão de opinião favorável ou crítica nos espaços virtuais.

Assim, cabe aos partidos e candidatos, no período que antecede o marco inicial da campanha eleitoral, observarem os limites legais, fixando-se na propaganda de caráter partidário e de promoção de seus governos ou mandatos, sem, contudo, adentrar na seara eleitoral, evitando possível penalização. ■



MARITÂNIA DALLAGNOL é Advogada, especialista em Direito Eleitoral, Palestrante e Conferencista.



OF. GF. Nº 036/2012

Porto Alegre, 18 de junho de 2012

Prezada Senhora:

Temos a satisfação de anunciar a realização do 32º Congresso de Municípios do Rio Grande do Sul, dias 04 e 05 e 06 de julho de 2012, no Auditório do Hotel Continental, em Canela/RS, conforme o programa preliminar em anexo, durante o qual será empossada a nova Diretoria da FAMURS – Gestão 2012-2013.

O evento tem como objetivo transmitir aos prefeitos, vice-prefeitos, procuradores e assessores jurídicos, vereadores e demais servidores municipais informações jurídicas sobre a aplicação da legislação eleitoral relativamente a condutas vedadas no presente ano e encerramento de mandato prevista na legislação de responsabilidade fiscal, bem como proporcionar o conhecimento e o debate em torno do Pacto Federativo, das propostas legislativas em trâmite no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa do Estado, que compõem a pauta de interesse do municipalismo em âmbito federal e estadual.

Nesse contexto, honra-nos convidar Vossa Senhoria a participar do painel que debaterá o tema **ENCERRAMENTO DE MANDATO**, dia 5/7/2012, quinta-feira, das 14h às 15h.

Na expectativa da confirmação de sua imprescindível presença, ficamos à disposição para os esclarecimentos necessários, por meio do email presidencia@famurs.com.br e do telefone 51.3231.3009.

Colhemos o ensejo para renovar nossas

Saudações Municipalistas.

Prefeito Mariovane G. Weis
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Maritania Lucia Dallagnol
Dallagnol Advogados Associados
Nesta Capital

26



32º CONGRESSO DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

4, 5 e 6 de julho de 2012

TEMA CENTRAL: LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Auditório do Hotel Continental

Rua José Pedro Fiva, 220 – Centro – Canela/RS

PÚBLICO ALVO: Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, técnicos municipais, integrantes de órgãos e entidades dos três níveis de governo

PROMOÇÃO: Federação das Associações de Municípios do RS – FAMURS

APOIO: Confederação Nacional de Municípios – CNM e Prefeitura Municipal de Canela

PATROCÍNIO: BANRISUL, BANCO DO BRASIL, BADESUL, OI, EDITORA POSITIVO, POLAR

04 DE JULHO – QUARTA-FEIRA	
17h	CREDENCIAMENTO
19h	SESSÃO SOLENE DE ABERTURA
20h	ENTREGA DOS RELATÓRIOS DAS GESTÕES 2010-2011 / 2011-2012 E PRESTAÇÃO DE CONTAS
20h15	PALESTRA INAUGURAL: Olavo Noletto - Subchefe de Assuntos Federativos da Presidência da República
22h	JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO: Hotel Continental (por adesão)
05 DE JULHO – QUINTA-FEIRA	
PROGRAMA PRIMEIRAS DAMAS Câmara Municipal de Vereadores (Rua Dona Carlinda, 485)	
10h	SEMANA DO BEBÊ – CANELA CIDADE PIONEIRA Palestristas: Lesli de Oliveira – Vice-Prefeita de Canela e Coordenadora da Semana do Bebê Marluce Fagundes – Secretária de Educação de Canela
PROGRAMA 32º CONGRESSO DE MUNICÍPIOS	
9h	LANÇAMENTO DA CARTILHA: BENS PÚBLICOS - ALIENAÇÃO NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS
9h15	1º Painel: CONDUTAS VEDADAS NO ANO ELEITORAL Palestristas: Jorge Alberto Zugno – Membro Efetivo do TRE Rafael Morgental – Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral e Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral Rodrigo Lopez Zilio - Procurador Regional Eleitoral Joelson Dias – Advogado e Ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral Coordenação: Wilson Roberto Bastos – Prefeito de Cruz Alta
11h	2º Painel: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Palestristas: Gladimir Chiele – Diretor da CDP Hélio Mileski - Ex-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado Cesar Faccioli - Promotor de Justiça e Coordenador do Programa Estadual do Combate à Corrupção do Ministério Público Homero Paim - Presidente da CORAG Coordenação: Mariovane G. Weis – Presidente da FAMURS Egídio Moreto – Prefeito de Carlos Gomes
12h	Almoço
13h	Atualização das Obras dos Municípios sem Acesso Asfáltico Claudemir Pragagnolo – Secretário de Estado Adjunto de Infraestrutura e Logística Milton Cypel - Diretor de Infraestrutura do DAER Mariovane G. Weis – Presidente da FAMURS João Davi Goergen – Presidente da Comissão dos Municípios sem Acesso Asfáltico e Prefeito de Boqueirão do Leão
13h30	Apresentação OI "Parceira do Rio Grande": Gabriel Ribeiro de Campos – Diretor de Relações Institucionais da Empresa de Telefonia OI



32º CONGRESSO DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

4, 5 e 6 de julho de 2012

TEMA CENTRAL: LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Auditório do Hotel Continental
Rua José Pedro Piva, 220 – Centro – Canela/RS

PUBLICO ALVO: Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, técnicos municipais, integrantes de órgãos e entidades dos três níveis de governo

PROMOÇÃO: Federação das Associações de Municípios do RS – FAMURS

APOIO: Confederação Nacional de Municípios – CNM e Prefeitura Municipal de Canela

PATROCÍNIO: BANRISUL, BANCO DO BRASIL, BADESUL, OI, EDITORA POSITIVO, POLAR

13h45 Apresentação **BANRISUL**

14h **3º Painel: ENCERRAMENTO DE MANDATO**

Panelista: Cristina Assmann – Diretora Geral Substituta do Tribunal de Contas do Estado
Maritania Lucia Dallagnol – Advogada, Dallagnol Adv. Associados
Coordenação: Miguel de Souza de Almeida - Prefeito de Minas do Leão

15h **4º Painel: PROJETOS DE LEI DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS EM TRÂMITE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Panelistas: Alexandre Postal - Presidente da Assembleia Legislativa
Daniel Bordignon – Deputado Estadual
Coordenação: João Vestena – Prefeito de Júlio de Castilhos

16h **5º Painel: PROJETOS DE LEI DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS - CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Panelistas: Ronaldo Zulke – Deputado Federal
Renato Delmar Molling - Deputado Federal
Moema Gramacho – Presidente da ANAMUP
Coordenação: Adair Trott – Prefeito de Cerro Largo

17h **6º Painel: PAUTA MUNICIPALISTA NACIONAL**

Panelista: Paulo Ziulkoski – Presidente da CNM
Coordenação: Clair Tomé Kuhn – Prefeito de Quinze de Novembro

17h30 **7º Painel: FISCALIZAÇÃO DO ISS DAS OPERAÇÕES DE LESING, CARTÕES DE CRÉDITO E OPERAÇÕES BANCÁRIAS**

Panelista: Paulo Mazzardo – Advogado, Escritório Mazzardo e Coelho
Sergio Konarzewski – Escritório Mazzardo e Coelho
Coordenação: Carlos Bohn – Prefeito de Mato Leitão

17h50 **ENTREGA DO PRÊMIO CULTURA FAMURS/CODIC 2012**

18h **POSSE DA NOVA DIRETORIA – Gestão 2012/2013**

Coquetel – Hotel Continental / Show do cantor nativista Pedro Ortaça

06 DE JULHO – SEXTA-FEIRA

8h45 Apresentação Banco do Brasil “Programa Minha Casa, Minha Vida”: Geraldo da Silva Freitas

9h **8º Painel: NOVOS PROGRAMAS E NOVOS RECURSOS DE SAÚDE AOS MUNICÍPIOS**

Panelista: Luiz Odorico Monteiro de Andrade – Secretário de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde
Jose Odair Scorsatto – Presidente da AGM e Prefeito de Arvorezinha
Coordenação: Gilda Maria Kirsch – Prefeita de Parobé

10h **9º Painel: PACTO FEDERATIVO**

Panelistas: Pedro Simon – Senador da República
Marco Maia – Presidente da Câmara dos Deputados
Claudio Lamachia – Presidente da OAB/RS
Coordenação: Ary Vanazzi - Presidente da FAMURS

12h **Encerramento**

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. ✎ **KOSSMANN, E. L.** . O Princípio da Eficiência e a "atual" proposta de meritocracia na Educação pública Uma incompatibilidade insuperável. In: XX Encontro Nacional do Conpedi, 2011. Belo Horizonte - MG. Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI Tema: Democracia e reordenação do pensamento jurídico: compatibilidade entre a autonomia e a intervenção estatal. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. p. 4295-4314.
2. ✎ **KOSSMANN, E. L.** ; **BENKENSTEIN, J. C.** . A Transdisciplinaridade e a Transversalização como instrumentos efetivos na construção de saberes para a vida: A experiência do Município de Novo Hamburgo/RS. In: XIX Congresso Nacional do CONPEDI, 2010, Florianópolis. Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI Tema: "Desafios da Contemporaneidade do Direito: diversidade, complexidade e novas tecnologias." Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010. p. 4028-4046.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. ✳ **KOSSMANN, E. L.** . Efetividade dos direitos fundamentais sociais e o problema do alto custo da Saúde. Saúde e Transformação Social - Health & Social Change, v. 1, p. 23-30, 2011.
2. ✳ **KOSSMANN, E. L.** . Município - Ressarcimento pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - Admissibilidade - Imprescindibilidade de Cálculo Contábil Demonstrando o Custo Real Despendido. BOM (São Paulo: Imprensa), v. 5/2005, p. 374-378, 2005.

Capítulos de livros publicados

1. ✳ **KOSSMANN, E. L.** . A evolução histórica dos instrumentos e mecanismos de proteção e garantia dos Direitos Humanos - conquistas e desafios. In: Wilson Engelmann. (Org.), As novas tecnologias e os Direitos Humanos: Os desafios e as possibilidades para construir uma perspectiva transdisciplinar. Curitiba: Honoris Causa, 2011, v. . p. -.

ção em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto”.

É de se notar, portanto, que a alteração legislativa pacificou a controvérsia vindo a admitir expressamente a chamada “cisão desproporcional”. A lei exige apenas a aprovação de todos os titulares de ações ou cotas para que se atribua proporção diferenciada.

A alteração legislativa foi benéfica para evitar discussões acerca da validade de quaisquer processos de cisão com atribuição das novas ações de forma desproporcional à participação que todos os sócios tinham na sociedade cindida toda vez que resultantes de aprovação unânime.

Ezequiel de Melo Campos Neto, em livro específico sobre a cisão, afirma que “a alteração legislativa foi benéfica para evitar discussões acerca da validade de quaisquer processos de cisão com atribuição das novas ações de forma desproporcional à participação que todos os sócios tinham na sociedade cindida toda vez que resultantes de aprovação unânime.”

Assim sendo, tem-se que a cisão desproporcional é plenamente cabível, sendo o meio contratual adequado para transferência de patrimônio entre sociedades nas quais os sócios pretendam ter participações desproporcionais.

Maritânia Dallagnol
Advogada

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

No período de 10 a 30 de junho, os partidos políticos deverão realizar suas convenções para indicação dos seus candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores e deliberar sobre coligações com demais partidos para a eleição que se avizinha.

Os partidos podem celebrar coligações, para a eleição majoritária, para a eleição proporcional ou para ambas, sendo que a formação de diferentes coligações para disputar as eleições proporcionais só poderá ocorrer entre os partidos que integram a coligação majoritária. (Ex. eleição majoritária: partidos A-B-C-D-E; eleição proporcional: Coligação A-B; Coligação C-D e partido E – não coligado ou, ainda, outras composições dentre os mesmos partidos).

As convenções municipais devem respeitar as normas estatutárias e as diretrizes estabelecidas pelo diretório nacional do partido, em especial sobre as coligações partidárias, sob pena de anulação dos atos dela decorrentes, inclusive com a possibilidade de indicação de novos candidatos, situação que só poderá ocorrer se comunicado à Justiça Eleitoral até o dia 4 de agosto de 2012.

Na escolha dos candidatos, os partidos deverão observar se os indicados preenchem as condições de elegibilidade (a nacionalidade brasileira, o pleno gozo dos direitos políticos, domicílio eleitoral no município e filiação partidária de no mínimo um ano, idade mínima de 21 anos para prefeito e 18 para vereador) ou se não incidem nas hipóteses de inelegibilidade (hipóteses previstas na LC 64/90, com as alterações promovidas pela LC 135/2010 – Lei da Ficha Limpa).

Quanto ao número de candidatos para a Câmara Municipal, a lei estabelece que cada partido poderá registrar até 150% do número de lugares a preencher. No caso de coligação, poderão ser registrados até o dobro das vagas.

Os partidos devem ter especial atenção quanto à exigência legal de preencher o número mínimo de vagas com candidaturas do sexo feminino. Assim, das vagas requeridas, deve ser preenchido o mínimo de 30% com candidaturas de mulheres, observando que, neste caso, qualquer fração resultante será igualada a um no cálculo do percentual mínimo.

Estudos de Casos

Empreendimento imobiliário – Atraso na entrega do imóvel – Congelamento de saldo devedor

Hoje em dia, diante das condições sedutoras oferecidas pelas construtoras para aquisição da casa própria (subsídios, prêmios, descontos, etc.), o consumidor acaba optando por adquirir um imóvel ainda na planta.

Salienta-se que o grande problema dessa negociação são as falhas nas prestações de serviços, e uma delas, envolve os atrasos na entrega dos imóveis.

Se a incorporadora atrasar a obra, ela deve suspender imediatamente a continuidade da correção monetária aplicada ao saldo devedor do imóvel? É correta a imposição de obrigações contratuais, com penalidades severas, prejudicando o elo mais fraco da corrente na relação consumerista?

1º. Decreto nº 3.931, de 2001, PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 991: Decisão TCU 907/97 – Plenário e 461/98 – Plenário; Acórdão TCU 1.487/2007 – Plenário.)¹

De acordo com a AGU, tal entendimento fundamenta-se no Princípio da Legalidade, combinado com o disposto nos artigos 1º e 15, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no artigo 1º, do Decreto nº 3.931, de 2001. A partir de tais dispositivos, chega-se às seguintes conclusões:

a) as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pela Administração Pública Federal pelo Sistema de Registro de Preços, devem obedecer ao disposto no Decreto nº 3.931, de 2001; e

b) o Decreto nº 3.931, de 2001, aplica-se somente à Administração Pública Federal.

Entendeu-se, que a utilização do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, demandaria que as Administrações Estaduais, Municipais e do Distrito Federal expedissem seus respectivos decretos, visto que o Decreto nº 3.931, de 2001, se aplicaria somente à Administração Pública Federal e a utilização de tal sistema pelos Estados, Municípios e Distrito Federal não seria regida pelo Decreto nº 3.931/2001, que seria o único diploma apto a disciplinar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

Ressaltou, ainda, a AGU, que o referido Decreto não contém dispositivo prevendo a adesão às Atas dos demais entes federativos. Dessa forma, salientou-se que a adesão a Atas de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Federal somente poderia ser permitida quando o referido processo licitatório fosse realizado no âmbito de outros órgãos ou entidades federais.

Posteriormente, a referida orientação normativa foi alterada para destacar que o raciocínio que justifica a

vedação ao uso de atas dos demais entes federativos se aplica, integralmente, às atas dos entes paraestatais, assim entendidos como as pessoas jurídicas de direito privado que, sem integrar a estrutura da Administração Pública, desenvolvem atividades de interesse da coletividade, em colaboração com o Estado, integrando o chamado Terceiro Setor.

Reconhece-se, de fato, que o procedimento seguido por tais entidades, quando da elaboração da Ata de Registro de Preços, não atende aos parâmetros normativos estabelecidos para a Administração Pública direta e indireta, conforme entendimento jurisprudencial.²

NOTAS

1. Acórdão nº 1.487/2007 – Plenário. Tal entendimento foi repetido em outras oportunidades: Acórdão nº 3.625/2011-2ª Câmara, TC-029.535/2010-7, Rel. Min. Aroldo Cedraz, 1-6-2011; Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, Rel. Min. Valmir Campelo, 6-7-2011.
2. NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Curitiba: Zenite, 2008, p. 390.
3. Disponível em http://www.agu.gov.br/sistemas/site/Paginas/Internas/Normas/Internas/AtoDetalhado.aspx?idAto=189182&ID_SITE= Acesso em 24 de maio de 2012.
4. Orientação com alterações promovidas pela Portaria AGU nº 572, de 13 de dezembro de 2011 – DOU 1 de 14-12-2011.
5. A jurisprudência entende que os entes paraestatais possuem regulamento licitatório próprio, não estando sujeitos a todos os ditames da Lei 8.666/93, mas a princípios gerais da licitação pública. Esse é o entendimento do STF, disposto na ADI nº 1.864/PR, e do TCU, consoante a Decisão nº 907/97 – Plenário e Decisão nº 461/98 – Plenário.

Maritânia Dallagnol

Advogada

A aplicação prática da Lei da Ficha Limpa nas próximas eleições suscita ainda muitos questionamentos, mesmo estando declarada a constitucionalidade da Lei Complementar 135/2010, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), afastando o princípio da inocência para fins de declaração de inelegibilidade e admitindo, assim, os efeitos da condenação mesmo quando não transitada em julgado sentença condenatória.

Um dos pontos que enseja dúvidas e, certamente, será motivo de inúmeras demandas judiciais nas próximas eleições, refere-se à inelegibilidade decorrente da rejeição de contas relativas ao exercício de cargo ou função pública. Pela redação, a condição que implica em inelegibilidade deve ter por fundamento "irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa". Ora, como os tribunais de contas, cujas decisões possuem natureza administrativa, não ingressam na esfera da subjetividade do ato, ou seja, não investiga a intenção do gestor, fica a pergunta: a quem caberá a análise da presença ou não do dolo (condição de inelegibilidade) no ato impugnado? A Justiça Eleitoral tal julgamento?

FICHA LIMPA E CONDUTAS VEDADAS

Também a inelegibilidade decorrente de condenação por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais deverão ser objeto de debate judicial. Como estas situações, antes do advento da LC 135/2010, não implicavam na decretação de inelegibilidade, muitos candidatos – que hoje exercem mandato – poderão ser barrados na inscrição da candidatura para o próximo pleito.

Diante da possibilidade de considerar a aplicação da inelegibilidade para eventos passados, pode ocorrer, por exemplo, a possibilidade de um candidato, condenado em 2004 por conduta vedada, ter sido eleito em 2008 e, agora, no pleito de 2012, ser considerado inelegível, ainda que, neste período, nada tenha de desabonador contra ele.

A Lei da Ficha Limpa estende-se, ainda, à incidência de inelegibilidade dirigida àqueles que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, "por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao

patrimônio público e enriquecimento ilícito". Neste ponto, a redação da norma também enseja dúvidas. Ficam os seguintes questionamentos: exige-se a ocorrência das duas hipóteses, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, ou apenas um deles já fará incidir a inelegibilidade de oito anos?

Por fim, é importante destacar a possibilidade de suspensão da inelegibilidade pelo órgão competente para

apreciar os recursos das decisões colegiadas referidas na lei. Esta abertura da lei pode afastar a inelegibilidade para o registro da candidatura. No entanto, não serve para dar segurança ao candidato, visto que, caso confirmada a decisão que gerou a inelegibilidade ou revogada a suspensão liminar, poderá ser desconstituído o registro ou o diploma do candidato.

Ari Lima

Empresário – Engenheiro civil – Consultor – Palestrante – Especialista em Marketing Jurídico e Gestão de Carreira

"A criatividade não depende de inspiração, mas de estudo árduo: um ato de vontade!"

Peter Drucker

Os desafios de um escritório jurídico exigem, cada vez mais, atitudes e práticas diferenciadas e inovadoras. Além disso, é preciso ter coragem para arriscar na busca do novo, ou seja, ter espírito empreendedor para identificar e explorar as novas oportunidades de mercado. Estes dois conceitos, Inovação e Espírito Empreendedor, são a essência das empresas que estão se destacando no mercado. No entanto, essas competências, tão fundamentais, não nascem com os advogados e, muito menos, são ensinadas nas faculdades de Direito. Por isso, elas precisam ser desenvolvidas, obrigatoriamente, por todos aqueles que pretendem conquistar o sucesso na advocacia.

Em seu livro "Inovação e Espírito Empreendedor – práticas e princípios" (Livraria Pioneira Editora, 1985), Peter Drucker, uma das maiores autoridades mundiais em administração de empresas, em todos os tempos, desenvolveu um verdadeiro tratado sobre esse tema, mostrando, essencialmente, duas ideias:

- primeira: a prática da inovação e do empreendedorismo é possível de ser aprendida e desenvolvida por qualquer gestor.

- segunda: é fundamental que as empresas sistematizem esses conceitos, incorporando-os as rotinas e práticas diárias de seus dirigentes e colaboradores, tornando o resultado da inovação e do empreendedorismo, não apenas um ato voluntário de alguns, mas resultado cotidiano de toda a organização.

Os escritórios de advocacia certamente são empresas e devem ser tratados como tal. Por isso, para que uma banca jurídica possa sair do "oceano vermelho", ou seja, da competição acirrada, e mergulhar no "oceano azul", que é a parte mais lucrativa e próspera do mercado, ele precisa incorporar tanto a inovação quanto o espírito empreendedor, como parte integrante de suas estratégias gerenciais e de marketing.

Os conceitos de "oceano azul" e "oceano vermelho" foram concebidos a partir do estudo da "estratégia do oceano azul", um formato de competição empresarial que, essencialmente, procura descobrir nichos de merca-

INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPREENDEDOR NA ADVOCACIA – MELHORIA CONTÍNUA E DIFERENCIAÇÃO SÃO OS PILARES DE UM EMPREENDIMENTO DE SUCESSO

dos não explorados, que sejam verdadeiras "minas" de oportunidades de negócios. Nesse sentido, o desenvolvimento de uma estratégia de sucesso pressupõe a criação e a implantação de práticas de inovação e de empreendedorismo nos escritórios de advocacia.

O melhor estudo dessa estratégia foi desenvolvido pelos autores do livro "A Estratégia do Oceano Azul", Chan Kim e Renée Mauborgne, (Editora Campus, 2005).

A prática da inovação

A empresa inovadora, ao contrário da empresa estagnada, possui uma cultura de criatividade no comportamento e na prática cotidiana de seu pessoal. Inovar é a regra e não a exceção. Para isso, ela precisa criar mecanismos que estimulem as pessoas a inovarem sistematicamente. Infelizmente, essa não é a prática da maioria das organizações.

Em geral, quando uma nova ideia é apresentada por alguém dentro de uma empresa, essa pessoa é criticada e algumas vezes até taxada de louca ou inconsequente. Por causa desses paradigmas, que são conceitos arraigados nas empresas, muitas ideias "morrem" antes de "nascerem", infelizmente.

Reuniões de *Brainstorming*, que numa tradução livre seria "tempestade de ideias", são uma das melhores ferramentas para gerar cultura de inovação e criatividade dentro das empresas.

O *Brainstorming* é uma maneira eficaz de gerar muitas ideias sobre um assunto-problema específico e, a partir daí, determinar qual delas é a melhor solução. Um dos formatos de *Brainstorming* é a reunião de um grupo de pessoas, que deve ser realizada em um ambiente descontraído. Os participantes da reunião ficam à vontade para brincar, deixando suas mentes mais criativas e, portanto, mais predispostas a produzir melhores ideias.

Todas sessões de *Brainstorming* requer um facilitador, que deve incentivar a participação e a colocação das ideias por escrito. Por isso, é importante que haja um espaço de reflexão e um lugar onde se possa escrever as ideias, como um quadro branco ou um *flip chart*.

O passo a passo do *Brainstorming*:

1. defina o problema ou questão como um desafio criativo. Defina um limite de tempo, de 30 minutos, por exemplo, e crie um limite de número de ideias: 40, no mínimo.

Doutrinas

Maritânia Dallagnol

Advogada

O percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, denominado de cota de gênero, foi estabelecido pela Lei nº 9.504/97 (lei eleitoral), no artigo 10, § 3º, para as próximas eleições. A regra, redigida de modo indistinto no sentido de assegurar a participação de ambos os sexos, objetivou, na verdade, estimular a participação das mulheres no cenário político, espaço do qual estiveram alijadas por longo período e que, ainda hoje, o percentual de representação no Congresso Nacional é inferior a 10%, colocando o Brasil na lanterna quando comparado aos demais países da América.

Na redação original, a norma legal conduziu a interpretação de que se tratava de uma reserva de vagas, calculada sobre o número máximo de vagas a serem preenchidas pelos partidos ou coligações. Assim, inexistindo número mínimo de candidaturas de mulheres, estas não poderiam ser preenchidas com candidatos homens.

A reforma eleitoral, promovida com a edição da Lei nº 12.034/2009, alterou o dispositivo legal em questão, que passou a dispor: "Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo". A alteração é significativa,

COTAS DE GÊNERO E A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA

passando da mera reserva de vagas para uma determinação de preenchimento.

Sobre a questão, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), examinando Recurso Especial, decidiu pela "obrigatoriedade do atendimento dos percentuais ali previstos, tendo por base de cálculo o número de candidatos efetivamente lançados pelos partidos e coligações". Esta interpretação está assegurada nas normas que tratam da escolha e registro de candidatos para o pleito de 2012, estabelecendo que o cálculo do percentual deverá ser feito com base no "número de vagas requeridas", e não mais do número de vagas a preencher.

É inegável a dificuldade que encontram os partidos para o cumprimento do percentual mínimo de candidaturas de mulheres, situação que ocorre, inclusive, pela pouca disposição destes em tornar efetiva a participação feminina no âmbito do próprio partido, relegando ao período eleitoral o convencimento para a inscrição de candidatos. Ante o entendimento fixado pelo TSE, mais apropriado com o objetivo da lei, cabe aos partidos adequar a relação de candidatos de forma proporcional, atendendo ao percentual mínimo e máximo exigido pela regra da 'cota de gênero'.

Vitor Vilela Guglinski

Advogado – Especialista em Direito do Consumidor –
Docente – Ex-Assessor de Juiz – Membro do INJUR –
Instituto Cultural para a Difusão do Conhecimento Jurídico

DANOS MORAIS PELA PERDA DO TEMPO ÚTIL: UMA NOVA MODALIDADE

Há alguns anos, um novo estágio da massificação do consumo inaugurou-se em nossa sociedade. Massificado o consumo, massificaram-se as respectivas demandas, fazendo com que milhares de consumidores passassem a lidar com uma série de infortúnios junto aos fornecedores para tentar solucionar os problemas decorrentes das relações travadas entre esses dois sujeitos.

É certo que as diversas questões que cercam nosso cotidiano demandam algum tempo para ser solucionadas, o que nos leva a afirmar que é perfeitamente normal "perder" ou "investir" nosso tempo para tratar das questões do dia a dia, inclusive aquelas relacionadas ao consumo, uma vez que essa atividade é por todos, realizada ao longo das 24 horas do dia.

Mas, quais são os efeitos que sofremos quando a solução de simples demandas de consumo requer tempo

considerável, extravasando os limites da razoabilidade? Como vem ocorrendo, é razoável exigir do consumidor que perca um tempo precioso para solucionar questões dessa natureza, quando ao mesmo tempo há outros afazeres e problemas mais sérios a solucionar no decorrer do dia?

Sobre o tema, o Juiz de Direito do TJPE – Luiz Mário Moutinho, em mensagem postada em uma rede social, teceu interessante ponto de vista sobre a importância e relatividade do tempo em nossas vidas. São suas palavras:

"A sensação do tempo é algo que varia com o tempo. Veja o exemplo dos computadores. Temos um equipamento que tem um processador com certa velocidade, e depois compramos outra máquina mais rápida

[Início](#) | [Sobre](#) | [Contato](#) | [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#) | [Mapa](#) | [RSS](#) | [Facebook](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Google+](#) | [YouTube](#) | [Instagram](#) | [Pinterest](#) | [Vimeo](#) | [SoundCloud](#) | [Dribbble](#) | [Behance](#) | [Flickr](#) | [DeviantArt](#) | [500px](#) | [Last.fm](#) | [Bandcamp](#) | [SoundCloud](#) | [Dribbble](#) | [Behance](#) | [Flickr](#) | [DeviantArt](#) | [500px](#) | [Last.fm](#) | [Bandcamp](#)

Home > **ADVOGADOS** > **Advogados**

Exibir #

Tudo do Advogado

	Assunto	Data	AVO	Acessos
1	Verificação de poderes de advocacia	Ter, 27 de Novembro de 2012	Guilherme Rodrigues Carralho Barcelos	62
2	Matrícula de Advogado	Seg, 13 de Novembro de 2012	Edson Luis Kossmann	126
3	Quota de 10% em ações de execução de sentença	Seg, 17 de Setembro de 2012	Edson Luis Kossmann	208
4	Controle do Poder de Colheita das Cotas de Ação de Execução de Sentença	Dom, 09 de Setembro de 2012	Martânia Dallagnol	302
5	Quotas de 10% em ações de execução de sentença	Qui, 16 de Agosto de 2012	Edson Luis Kossmann	227
6	Quota de 10% em ações de execução de sentença	Seg, 13 de Agosto de 2012	Martânia Dallagnol	588
7	Quota de 10% em ações de execução de sentença	Qui, 02 de Agosto de 2012	Edson Luis Kossmann	245
8	Quota de 10% em ações de execução de sentença	Ter, 24 de Julho de 2012	Martânia Dallagnol	310
9	Quota de 10% em ações de execução de sentença	Qui, 11 de Julho de 2012	Martânia	590
10	Quota de 10% em ações de execução de sentença	Ter, 03 de Julho de 2012	Edson Luis Kossmann	281
11	Quota de 10% em ações de execução de sentença	Qui, 21 de Junho de 2012	Martânia	735
12	Quota de 10% em ações de execução de sentença	Qui, 21 de Junho de 2012	Martânia	607
13	Quota de 10% em ações de execução de sentença	Qui, 20 de Junho de 2012	Martânia	427

Colégio de Advogados do Estado de São Paulo - CEAESP
 Rua dos Andradas, 1091 - Setor 42-43 - Centro - CEP: 05020-015 - Fone: (11) 2121-5156

DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS



5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- MARITÂNIA LÚCIA DALLAGNOL,** brasileira, solteira, advogada, inscrição na OAB/RS nº 25.419, residente e domiciliada nesta Capital, Rua Antonio da Silva Sô, 80, bairro Belém Novo, CEP: 91780-170, com Cédula de Identidade nº 1026827145, expedida pela SSP-RS, CPF-MF nº 433.957.590-91;
- OLDEMAR JOSÉ MENEGHINI BUENO,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 30.847, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Riachuelo, 314 ap. 21, bairro Centro, CEP: 90010-272, com Cédula de Identidade nº 9014620166, expedida pela SSP-RS, CPF-MF nº 285.532.760-15;
- CARLOS WILLI CAL,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 29.241, residente e domiciliado em Ijuí-RS, à Rua Aristeu Pereira, 1217, bairro Burtet, CEP 98700-000, com Cédula de Identidade nº 1022677775, expedida pela SSP-RS, CPF-MF nº 472.124.970-53;
- EDSON LUÍS KOSSMANN,** brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 47.301, residente em Porto Alegre, na Rua Senhor dos Passos, 235, apto 1203, Centro - CEP: 90020-180 com Cédula de Identidade nº 7040086535, expedida pela SSP-RS, CPF nº 496.501.300-04, únicos quotistas de
- DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS,** sociedade simples de advogados, com sede nesta Capital, à Rua Senhor dos Passos, 234 conjunto 405, Centro, em Porto Alegre, CEP 90020-180, com Contrato Social registrado no Cadaastro Geral na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Sul, sob o nº 670, em 03.04.1997, CNPJ nº 01.781.826/0001-06.

têm por bem proceder à alteração e Consolidação em seu Contrato Social, o que fazem pelas cláusulas e condições que seguem:

I

Retira-se da Sociedade, como quotista, Carlos Willi Cal, o qual cede aos demais quotistas a quota de capital de que era detentor, pelo seu valor nominal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a serem pagos em bens integrantes do Ativo Permanente da Sociedade, nesta data. Fica expressamente acatado que os bens foram devidamente comunalizados e consolidados nas condições em que se encontram. Ainda, uma parte dos haveres do sócio que ora se retira, a Sociedade resguardará em seu favor, em diversos processos, em tramitação, que visem atendimento, transferindo-lhe pessoalmente a responsabilidade pelo atendimento, assim como os estipêndios decorrentes conforme contratos anexos.

II

Consolidada a criação de quotas sociais, o Capital Social, no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em quotas e totalmente integralizadas, ficará assim distribuído entre os quotistas: Maritana Lucia Dallagnol, com uma quota de R\$ 3.774,00 (três mil setecentos e setenta e quatro reais), equivalentes a 37,74% das quotas sociais; Oldemar José Meneghini Bueno, com uma quota de R\$ 3.226,00 (três mil duzentos e vinte e seis reais), equivalentes a 32,26% das quotas sociais; e Edson Luis Kossmann, com uma quota de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 30,00%, totalmente integralizadas.



III

A sociedade procederá a uma *Consolidação de seu Contrato Social*, instrumento que passará a reger as relações sociais, ficando revogada a disposição contrária ao estado vigente, ressalvados eventuais direitos de terceiros, emergentes do instrumento anterior;

DA FORMA, FINS, SEDE E FORO JURÍDICO DA SOCIEDADE

Cláusula primeira. A sociedade é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade simples de advogados, regida pela Lei 8906/94, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, pelo Regulamento Geral do EOAB, pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula segunda. A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica.

Cláusula terceira. A sede e foro jurídico da sociedade será em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com endereço à Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Centro, CEP 90020-015.

Parágrafo Único. Por deliberação de seus sócios, em seu interesse, a Sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais ou esportivos em qualquer parte do território nacional.

DA RAZÃO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula quarta. A Sociedade girará sob a razão social de

"DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS"

da qual fará uso os administradores, porém única e exclusivamente em negócios de interesse social, ficando-lhe expressamente vedado usá-la em avais, fianças, endossos e aceites de favor, sempre que estranhos aos objetivos da Sociedade, dos quais, se realizadas, não obrigam, em hipótese alguma, a Sociedade, ficando isoladamente responsável o sócio que cometer o excesso de mandato.

Cláusula quinta. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades com o registro e arquivamento de seus atos constitutivos no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula sexta. O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em quotas desiguais e totalmente integralizadas, assim distribuído entre os quotistas, Maritana Lucia Dallagnol, com uma quota de R\$ 3.774,00 (três mil setecentos e setenta e quatro reais), equivalentes a 37,74% das quotas sociais; Oldemar José Meneghini Bueno, com uma quota de R\$ 3.226,00 (três mil duzentos e vinte e seis reais), equivalentes a 32,26% das quotas sociais; e Edson Luis Kossmann, com uma quota de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 30,00%, totalmente integralizadas.

Cláusula sétima. Os sócios, além da sociedade, respondem subsidiária, limitada e solidariamente pela integralização do capital e pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incurrir perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Se os bens da Sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios, pelo saldo, na proporção de sua participação nas quotas sociais.



Cláusula oitava. A Sociedade será administrada pela sócia Maritânia Lúcia Delgado, na qualidade de administradora, a ela competindo a prática de todos os atos gestivos e administrativos, representando a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes *ad negotia et ad iudicia*.

§ 1º. O exercício do cargo de administrador por sócio designado para tal função, cessará pela destituição, em qualquer tempo, desde que a aprovação seja de, pelo menos, a maioria de 2/3 das quotas sociais, ou pelo término do prazo estipulado pela Sociedade.

§ 2º. Somente poderão ser praticados pela Sociedade, com o uso da razão social, os atos indispensáveis às suas finalidades, assim compreendidos, dentre outros, os de sua administração regular, a celebração de contratos em geral para representação, consultoria, assessoria e defesa de clientes por intermédio de advogados de seus quadros.

§ 3º. Os atos privativos de advogado devem ser exercidos pelos sócios ou por advogados vinculados à sociedade, como associados ou como empregados, mesmo que os resultados revertam para o patrimônio social.

§ 4º. Os sócios poderão, também, advogar sem que os honorários recebidos beneficiem a sociedade.

Cláusula nona. Os sócios, anualmente, fixarão, para um exercício social, a remuneração *pro labore* para os administradores e para aqueles em atividade na Sociedade.

DAS QUOTAS

Cláusula décima. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

Cláusula décima primeira. As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da Sociedade e dos demais quotistas, a quem, desde já e na ordem, fica assegurado o direito de preferência à sua aquisição, respeitada sempre a proporcionalidade da participação de cada um no capital social.

Cláusula décima segunda. O sócio que quiser transferir suas quotas, ou parte delas, assim o comunicará por escrito à Sociedade e aos demais quotistas, individualmente, indicando o nome do pretendente, o preço e as condições ajustadas; se ao termo de trinta (30) dias, as partes não tiverem exercido o direito de preferência, o cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado.

Cláusula décima terceira. É livre a cessão e/ou transferência de quotas entre os sócios.

Cláusula décima quarta. É vedado aos sócios gravarem suas quotas de capital.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula décima quinta. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e o inventário, com observância das prescrições legais.

Parágrafo único. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir os resultados então regularmente apurados.

Cláusula décima sexta. A distribuição de resultados entre os sócios será pactuada por quotistas representantes da maioria absoluta das quotas sociais, em reunião convocada especialmente para esse fim, ou observada a proporcionalidade da participação de cada um no Capital Social.

Cláusula décima sétima. O resultado apurado, após os ajustes previstos na legislação pertinente, terá a destinação a lhe ser dada pelos quotistas.

DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Cláusula décima oitava. Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei ou quando assim deliberarem os quotistas representantes da maioria das quotas sociais, procedendo-se, na oportunidade, a sua liquidação e, uma vez extinto o passivo social, o patrimônio que então restar, será partilhado entre os sócios, na forma do explicitado na cláusula 16ª.

[Handwritten signatures and the number 88]



Cláusula décima nona. A Sociedade não se dissolverá por decisão unilateral de qualquer dos sócios, a quem fica assegurado o direito de retirada, ou ainda por interdição, falência, insolvência ou qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração dos seus haveres e o pagamento a quem de direito, na forma do previsto na cláusula 22ª.

Cláusula vigésima. A Sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, caso em que, se os herdeiros ou sucessores do *de caput* se tornarem detentores da maioria absoluta das quotas sociais, poderão vir a fazer parte da Sociedade, desde que advogados, se assim for manifestado por si ou por seus representantes legais.

Cláusula vigésima primeira. Caso contrário, se não desejarem ou não for conveniente aos sócios remanescentes e/ou titulares da maioria absoluta das quotas de capital, a manutenção da Sociedade com os herdeiros ou sucessores do *de caput*, estes poderão proceder a venda de suas quotas, desde que atendam às disposições constantes da cláusula 12ª, ou seus haveres pagos na forma do estabelecido na cláusula seguinte.

Cláusula vigésima segunda. Os haveres do sócio falecido, retirante, falido ou interdito serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, dentro de um prazo máximo de sessenta (60) dias da ocorrência de qualquer daqueles eventos e pagos a quem de direito, em oito (08) parcelas iguais, trimestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira a trinta (30) dias após o levantamento do balanço especial.

§ 1º. Igualmente deverá ser repassado ao sócio retirante, falido, excluído ou aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, eventuais honorários pendentes, recebidos pela Sociedade após a apuração dos haveres de que trata o caput desta cláusula, o que deverá ser feito a quem de direito, em até noventa (90) dias após o recebimento dos ditos honorários.

§ 2º. A parcela adimplida nos prazos contratados não vencerá juros, sendo devida somente a recondução do valor, calculada pelo IGPM-FGV, ou outro indexador oficial que o substituir, tendo como base o valor apurado no balanço especial, na data prevista para a sua realização, como disposto no caput desta cláusula.

Cláusula vigésima terceira. Poderão, não obstante ao estabelecido na cláusula anterior, a juízo das partes, ser fixados outros prazos e condições de pagamento, desde que em benefício dos credores.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula vigésima quarta. Quando os sócios, representantes da maioria absoluta do capital social, em reunião convocada especialmente para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-los da Sociedade mediante alteração do contrato social, observadas, entretanto as disposições dos artigos 1.085 e 1.086 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula vigésima quinta. Qualquer deliberação prevista neste contrato, bem como sua alteração ou transformação do tipo jurídico, fusão, incorporação ou cisão, será sempre resolvida pela subscrição dos representantes da maioria absoluta do capital, a exceção daquelas constantes no Art. 997, da Lei nº 10.406/2002, para as quais será necessário o consentimento unânime, na forma do disposto no artigo 999 do mesmo diploma legal.

Cláusula vigésima sexta. O sócio que não concordar com alterações neste contrato, discordar das decisões dos quotistas que representam a maioria absoluta do capital social ou ainda praticar atos graves, tal como previsto na cláusula vigésima quarta, poderá optar por sua retirada da Sociedade, recebendo a parcela do patrimônio líquido que lhe couber em função de sua participação, apurado e pago na forma do disposto na cláusula vigésima segunda.

Cláusula vigésima sétima. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Quotistas, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos neste instrumento, para tratar, além das matérias designadas em lei ou neste contrato, da aprovação das contas dos administradores, da destituição dos administradores, da modificação no contrato social, da incorporação,

[Handwritten signatures and initials]

fusão e dissolução da Sociedade, da cessação do estado de liquidação, bem como destituição do seu liquidante, o julgamento de suas contas e do pedido de concordata.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima oitava. Os casos omissos neste contrato serão regidos pelo artigo 1.041 do Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da OAB e nos termos do Código Civil, tendo em vista que a natureza jurídica da Sociedade é Simples.

Cláusula vigésima nona. Alteração deste contrato prescindirá da assinatura do sócio que estiver ausente ou venha a se negar a assiná-la, desde que tal fato expressamente conste da alteração em referência e esta tenha sido subscrita pelos detentores da maioria de 2/3 das quotas sociais.

Cláusula trigesima. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para todas as questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula trigesima primeira. Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa, contra a concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

É por estarem justas e informes quanto aos termos deste instrumento de alteração e continuação do Contrato Social, as partes, o assinam na presença dos testemunhas regulamentares, em seis (06) vias de igual teor e forma, e o farão arquivar Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre, 30 de maio de 2011.

Maristina Lucia Dallagnol

Oldemar Jose Monteghini Bueno

Edson Luis Kossmann

Edson Luis Cal

Testemunhas

Nino Hortêncio Ferreira da Silva
CJ 7010889884 - SSP-RS
CPF-MF 097.046.550-53

Hde Gertrudes Kausen
CJ 700929549 - SSP-RS
CPF-MF 294.631.650-53



*Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo
Rio Grande do Sul*

DE: Procurador Jurídico
PARA: Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

**PARECER SOBRE O CONTRATAÇÃO DA DALLAGNOL
E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Ao exame deste serviço de assessoria vem a Proposta de contratação de assessoria jurídica prestada por Dallagnol e Advogados Associados.

Quanto à contratação da assessoria, ao analisar os documentos acostados na proposta, mostra ser um escritório com amplo conhecimento jurídico na área do direito público, inclusive já tendo prestado serviços a esta Casa Legislativa em períodos anteriores.

No tocante a contratação o mesmo deve ser firmado a contar de 02-03-2015 até 31-12-2015 podendo a critério do Senhor Presidente desta Casa, o valor total do contrato ser dividido em 10 (dez) parcelas.

Com relação à dispensa de licitação entende-se que fica dispensada a licitação quando o objeto da concorrência se trata de contratação de advogados em que não há padrões objetivos para identificar-se a notória especialização sendo legítima a dispensa no critério subjetivo da autoridade administrativa vez que contemplada no Inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

A dispensa da licitação, portanto, é legal.

É, sob censura, o Parecer.

São Jerônimo, 02 de março de 2015.


Marco Aurélio Sagini da Silva
Assessor Jurídico



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ATA N.º 04/2015

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 15:00 horas, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, sob a Presidência da Srª. Magda R. de Campos Garcia e com a presença dos seguintes: Luis Paulo Araújo Machado (Vice-Presidente), Tais de Campos Bittencourt (1ª Secretária) e Maria Fernanda Ferreira Quadros (2ª Secretária), para analisar proposta da Dallagnol Advogados Associados acompanhada de Parecer Jurídico do Dr. Marco Aurélio Sagini da Silva para contratação de prestação de Serviço, Assessoria e Consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações por escrito do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do Servidor pelo Presidente indicado, pelo período de 02.03.2015 a 31.12.2015 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais). Após Análise da proposta enviada e demais documentação que acompanha a referida proposta, manifestou-se a comissão que de acordo com a lei de licitações a documentação possui amparo legal. Quanto a proposta analisada, a Comissão manifesta pela dispensa de acordo com o artigo 24 e 25 da Lei 8666/93. A comissão registra ainda que deverá ser analisado pelo Presidente da Câmara juntamente com o Assessor Jurídico, que tal contrato tenha embasamento através de projeto de resolução votado em Plenário autorizando a contratação da Dallagnol Advogados Associados. Assim, decidiu a comissão de encaminhar a consideração do Vereador Presidente da Câmara de Vereadores a presente decisão de dispensa de licitação ressaltando que é indispensável no ato da contratação o acompanhamento das documentações exigidas por lei. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse encerrada a presente reunião e digitada a presente Ata.

São Jerônimo, 05 de março de 2015.

Magda Rosani de Campos Garcia
Presidente

Luis Paulo Araújo Machado
Vice-Presidente

Tais de Campos Bittencourt
1ª Secretária

Maria Fernanda Ferreira Quadros
2ª Secretária



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Of. CL.nº 04/2015

São Jerônimo, 05 de março de 2015.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que vimos à presença de Vossa Excelência, informar que na Reunião da Comissão de Licitação realizada no dia 05.03.2015, às 15:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, a Comissão de Licitação entendeu que a dispensa de licitação para contratação da Empresa Dallagnol Advogados Associados de prestação de Serviço e Assessoria e Consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações por escrito do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do Servidor pelo Presidente indicado, pelo período de 01.03.2015 a 31.12.2015 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais). É possível a dispensa com embasamento no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. Segue em anexo cópia da ata da reunião.

Em respeito às disposições da Lei das Licitações, encaminhamos o processo à consideração dessa Presidência, para adjudicação ou não.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Magda R. de Campos Garcia
Presidente da Comissão de Licitação

Exmo. Sr.
Márcio Rogério Pilger
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo – RS.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ATA N.º 04/2015

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 15:00 horas, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, sob a Presidência da Srª. Magda R. de Campos Garcia e com a presença dos seguintes: Luis Paulo Araújo Machado (Vice-Presidente), Tais de Campos Bittencourt (1ª Secretária) e Maria Fernanda Ferreira Quadros (2ª Secretária), para analisar proposta da Dallagnol Advogados Associados acompanhada de Parecer Jurídico do Dr. Marco Aurélio Sagini da Silva para contratação de prestação de Serviço, Assessoria e Consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações por escrito do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do Servidor pelo Presidente indicado, pelo período de 02.03.2015 a 31.12.2015 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais). Após Análise da proposta enviada e demais documentação que acompanha a referida proposta, manifestou-se a comissão que de acordo com a lei de licitações a documentação possui amparo legal. Quanto a proposta analisada, a Comissão manifesta pela dispensa de acordo com o artigo 24 e 25 da Lei 8666/93. A comissão registra ainda que deverá ser analisado pelo Presidente da Câmara juntamente com o Assessor Jurídico, que tal contrato tenha embasamento através de projeto de resolução votado em Plenário autorizando a contratação da Dallagnol Advogados Associados. Assim, decidiu a comissão de encaminhar a consideração do Vereador Presidente da Câmara de Vereadores a presente decisão de dispensa de licitação ressaltando que é indispensável no ato da contratação o acompanhamento das documentações exigidas por lei. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse encerrada a presente reunião e digitada a presente Ata.

São Jerônimo, 05 de março de 2015.


Magda Rosani de Campos Garcia
Presidente


Luis Paulo Araújo Machado
Vice-Presidente


Tais de Campos Bittencourt
1ª Secretária


Maria Fernanda Ferreira Quadros
2ª Secretária



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Despacho

Vistos.

Ratifico, por revestido das formalidades legais, na forma do disposto da Lei das Licitações, dispensa de licitação para contratação da Dallagnol Advogados Associados para contratação de prestação de serviço, assessoria e consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações do Sr. Presidente, Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do Servidor pelo Presidente indicado, pelo período de 02.03.2015 a 31.12.2015 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais).

Espeça-se edital para publicação na imprensa, e produção dos demais atos legais.

Publica-se.

Em 05 de março de 2015.


Márcio Rogério Pilger

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2015

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO E A SOCIEDADE DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente, A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 90.893.439/001-83, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 175 em São Jerônimo - RS, representado por seu Presidente, Márcio Rogério Pilger, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado no Município de São Jerônimo/RS, denominado **CONTRATANTE**, e, **DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade civil inscrita no CNPJ nº 01.781.826/0001-06 e na OAB/RS sob o nº 670, com sede na Rua dos Andradas, nº 1091, conj. 43, em Porto Alegre/RS, representado por sua administradora **Maritânia Lúcia Dallagnol** brasileira, advogada, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente contrato é firmado com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato prevê a assessoria e consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações por escrito do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do Servidor pelo Presidente indicado, no que tange a:

Orçamento municipal: Receitas provenientes do duodécimo, aplicação dos recursos e prestação de contas; Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno; **Precatórios:** ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares, e outras questões afins; **Política de Pessoal:** Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores; Estrutura Administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados e concursos, atribuições dos cargos e funções, criação e extinção de cargos; Processos Administrativos, Sindicância e Inquérito Administrativo; **Análise da legislação,** interpretação e aplicação da legislação federal e estadual; interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal; iniciativa de projetos-de-lei municipais; vícios de leis municipais, vício de iniciativa (iniciado por agente político incompetente), vício de tramitação (desrespeito as normas de tramitação do projeto), vício de votação.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

(votado e "aprovado" por quorum diverso do exigido por lei), e outras questões afins; Tribunal de Contas: assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços ora contratados será feita mediante via telefônica e/ou através de pareceres escritos, reuniões previamente agendadas a realizarem-se em local definido pela Contratada ou ainda, através de visitas da Contratada ao paço da Contratante.

Os serviços de Assessoria e Consultoria ora contratados, não incluem a representação da Câmara de Vereadores, ou de seus representantes em juízo, seja como autor, réu ou qualquer outra forma de interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO

A CONTRATADA, compromete-se a executar, através de seus sócios ou prepostos, com eficiência e presteza, os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

A CONTRATANTE, em casos em que achar necessário, poderá solicitar a prestação dos Serviços Técnicos em sua sede ou defesa em processos judiciais, ou análise de processos administrativos. Nesses casos a Câmara de Vereadores será responsável pelo ressarcimento de todas as despesas de deslocamento, se houver, pagamento de hora técnica, estadia e demais custos dos executores do serviço.

O deslocamento, quando necessário, será realizado em veículo do próprio técnico, ou por outro meio, conforme julgar mais conveniente para a melhor prestação do serviço.

Quando o deslocamento se der em veículo próprio, a Câmara de Vereadores ressarcirá no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro rodado (valor que será reajustado sempre que ocorrer reajuste dos combustíveis e nos mesmos percentuais). Quando for por outro meio, nos valores dos custos despendidos.

As despesas da hora do técnico será calculada ao valor de 50,00 (cinquenta reais) por hora de trabalho despendido na Sede ou local determinado pela CONTRATANTE.

As despesas com estadia, alimentação e outras que forem necessárias, serão ressarcidas nos mesmos valores dos gastos, mediante comprovação com notas e/ou recibos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do IGPM desde a data da ratificação do contrato, nos casos em que o contrato ultrapassar esse período ou for alterado.

97



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária sob o seguinte código: 3.3.90.39.00.00.00.00_0001 – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço de consultoria será efetuado em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) até o dia 05 de cada mês, mediante a protocolização da Nota Fiscal pela CONTRATADA. O primeiro pagamento será efetuado no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo. As parcelas serão depositadas na **conta corrente nº 39.900-0, Agência nº 3529-7 do Banco do Brasil S/A** em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 02 de março até 31 de dezembro de 2015, onde não havendo manifestação em contrário, o mesmo será prorrogado por igual período, e pelo número de vezes que for de vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- solicitar com antecedência de 15 (quinze) dias visitas locais, por escrito;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços da forma ajustada;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, par. 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.


- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de **São Jerônimo-RS** para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Jerônimo-RS, 06 de março de 2015.


CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
Márcio Rogério Pilger - Presidente
Contratante


DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS
Maritânia Lúcia Dallagnol - Administradora
Contratada

Revisado pelo Procurador Jurídico em: 06/03/2015



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

EDITAL

(Dispensa de Licitação)

MÁRCIO ROGÉRIO PILGER, Presidente da Câmara Vereadores de São Jerônimo, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Empresa Dallagnol Advogados Associados de prestação de Serviço e Assessoria e Consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do Servidor pelo Presidente indicado, pelo período de 02.03.2015 a 31.12.2015 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 11 de março de 2015.


Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara de Vereadores

participarem da Assembleia Geral que será realizada no dia 26 de Março de 2015, nas dependências desta entidade, sito a RS-401, nº 7180 em São Jerônimo, com primeiro chamado às 19h e segundo chamado às 19h30min, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

- a) Prestação de contas do Bônus 2013/2015;
- b) Eleição do Conselho Deliberativo;
- c) A eleição do Conselho Deliberativo será realizada às 19h, com o comparecimento de 50% dos associados, um primeiro chamado, e de 19h30min, em segundo chamado com qualquer número de associados.

São Jerônimo, 11 de março de 2015
Zélio Speck
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS BENEFICIÁRIOS DO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
No dia 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2015, reuniram-se na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, sito Rua José Afonso, 816, centro de Charqueadas, Estado do Rio Grande do Sul, às 19h00min, as famílias associadas na Cooperativa COOPERNOVA, os representantes da Cooperativa e o Técnico responsável pelo Projeto Social, e deliberaram a seguinte pauta:
Primeiro ponto da pauta: Critérios adicionais para seleção dos beneficiados, sendo aprovado os seguintes: **Família que paga Aluguel, Família que reside de Favor ou Cédula, Família que reside em esbitação;** **No segundo ponto da pauta:** Eleger a Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO. Eleger por unanimidade os membros da Comissão de Obras representando as famílias beneficiárias. Titulares: Senhor Dalton Luis Teixeira, CPF 756422630-72 e Senhora Luciana Cardoso Pereira, CPF 623595190-09. Como representante da Entidade Organizadora foi escolhido como Titular o Senhor Valdir Pedro Waidler, CPF 389807210-09. **No terceiro ponto da pauta:** Eleger os Membros da Comissão dos Representantes - CRE. Elegere por unanimidade os membros da comissão representando os beneficiários Titulares: Senhor Joel de Souza Moreira, CPF 8818679020 e Senhor Carlos Alexandre Fernandes Aires, CPF 81156843014. Como representante da Entidade Organizadora foi escolhido como Titular o Senhor Antonio Assis Berbigier, CPF 28733945926. Não havendo mais assunto a tratar na pauta da convocação o Senhor presidente encerrou a presente Assembleia e se lavrou a presente ata que segue assinada por mim e pelo senhor presidente.

Valdir Pedro Waidler - Secretário da Assembleia
Joaquim Antonio de Souza Gostard - Presidente da Cooperativa

Publicações Legais

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo/RS
CONTRATADO: Arquileto Gilberto Pradella - CAU/RS A14344
Objeto: Aquisição de projeto de execução de reforma do Prédio da Câmara de Vereadores de São Jerônimo. **Valor Total:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Márcio Rogério Pilger
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo/RS
CONTRATADO: RRB Comunicação e Radiodifusão LTDA
Objeto: Transmissão das Sessões Ordinárias nas segundas-feiras, com início às 20 horas até o término das sessões, divulgação pela manhã e tarde nas segundas-feiras dos projetos de lei e proposições que serão votadas na Sessão Ordinária e divulgação dos resultados nas terças-feiras.
Valor Total: R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais), mensais.
Márcio Rogério Pilger
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
EDITAL
(Dispensa de Licitação)
MÁRCIO ROGERIO PILGER, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Empresa Dellagnoli Advogados Associados de prestação de Serviço e Assessoria e Consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do servidor pelo Presidente indicado, pelo período de 02.03.2015 a 31.12.2015 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.
PUBLIQUE-SE.
São Jerônimo, 11 de março de 2015.
Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara de Vereadores

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 03/2015
Modalidade: CARTA CONVITE
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, Torna Público que, no dia 24 de Março do corrente, às 15h, estará recebendo, nas dependências de sua Secretária, localizada na Rua Osvaldo Aranha, n.º 175, as propostas para participação na licitação aberta pelo Edital N.º 03/2015, para contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma do prédio da Câmara de Vereadores de São Jerônimo. O Edital poderá ser retirado, em dois dias, de segunda-feira à sexta-feira, das 12h até o último dia imediatamente anterior a data de abertura do certame, junto a Secretária da Câmara de Vereadores de São Jerônimo ou pelo site www.sajeronimo.rs.gov.br. Para constar, lavrou-se o presente.
Dr. Márcio Rogério Pilger
Presidente

101

EDITAL
A Diretoria Executiva da Sociedade Assistencial Lar do Peregrino, forma pública, através de seu presidente, convida a todos os associados para participarem da Assembleia Geral que será realizada no dia 29 de Março de 2015 nas dependências desta entidade: sito a RS 401, nº 7190 em São Jerônimo, com primeira chamada às 19h e segunda chamada às 19h30min, com a seguinte:

ORDEN DO DIA:
a) Prestação de contas do Biênio 2013/2014;
b) Eleição do Conselho Deliberativo;
c) A eleição do Conselho Deliberativo será realizada às 19h, com o comparecimento de 50% dos associados, em primeira chamada, e às 19h30min, em segunda chamada com qualquer número de associados.

São Jerônimo, 06 de março de 2015.
Zilda Speyer
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Publicações Legais



COOPERNOVA
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRABALHO E HABITAÇÃO LTDA.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS BENEFICIÁRIOS DO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE CHIARIQUEADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
No dia 22 (vinte e dois) de março de 2015, reuniram-se na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, sito Rua José Anselmo, 816, centro de Charqueadas, Estado do Rio Grande do Sul, às 19h00min, as famílias associadas na Cooperativa COOPERNOVA, em representação da Cooperativa e o Técnico responsável pelo Projeto Social, e deliberaram a seguinte pauta:
Primeiro ponto da pauta: Critérios adicionais para seleção dos beneficiários, sendo aprovado os seguintes: **Família que paga Aluguel, Família que reside de Favor ou Cessão, Família que reside em coabitação;** **No segundo ponto da pauta:** Eleger a Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO. Eleger por unanimidade os membros da Comissão de Obras representando as famílias beneficiárias: **Titulares:** Senhor Dalmo Luis Tubella, CPF 176422638-72 e Senhora Luciana Cardoso Pereira, CPF 623565180-99, Como representante da Entidade Organizadora foi escolhido como Titular o Senhor Valdir Pedro Wastler, CPF 388887218-49. **No terceiro ponto da pauta:** Eleger os Membros da Comissão das Representações - CRE. Eleger por unanimidade os membros da comissão representando os beneficiários **Titulares:** Senhor Joel de Sousa Moreira, CPF 891867968-88 e Senhor Carlos Alexandre Fernandes Abreu, CPF 80158643814. Como representante da Entidade Organizadora foi escolhido como Titular o Senhor Antônio Assis Berthiger, CPF 287339450-28. Não havendo mais assuntos a tratar na pauta da convocação o Senhor presidente encerra a presente Assembleia e se levanta a presente ata que segue assinada por mim e pelo senhor presidente.

Valdir Pedro Wastler
Secretário da Assembleia

Joaquim Antônio de Souza Giviani
Presidente da Cooperativa

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo/RS
CONTRATADO: Arquiteto Gilberto Pradella - CAU/RS A14344
Objeto: Aquisição de projeto de execução de reforma do Prédio da Câmara de Vereadores de São Jerônimo. **Valor Total:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Márcio Rogério Pilger
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo/RS
CONTRATADO: WBS Comunicação e Radiodifusão LTDA
Objeto: Transmissão das Sessões Ordinárias nas segundas-feiras, com início às 20 horas até o término das sessões, divulgação pela manhã e tarde nas segundas-feiras dos projetos de lei e proposições que serão votados na Sessão Ordinária e divulgação dos resultados nas terças-feiras.
Valor Total: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais.

Márcio Rogério Pilger
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO

EDITAL
(Dispensa de Licitação)
MÁRCIO ROGERIO PILGER, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da Empresa Galgano Advogados Associados da prestação de Serviço e Assessoria e Consultoria a Membros Diretores da Câmara de Vereadores, através de substituições do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do Servidor pelo Presidente indicado, pelo período de 02.03.2015 a 31.12.2015 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

PUBLICQUE-SE.
São Jerônimo, 11 de março de 2015.
Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara de Vereadores

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015
Município: **CARÁ CONVITE**
A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**, Torna Público que, no dia 24 de Março do corrente, às 15h, estará recebendo, nas dependências de sua Secretaria, localizada na Rua David Aranha, nº 175, as propostas para participação na licitação aberta pelo Edital Nº 03/2015 para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma do prédio da Câmara de Vereadores de São Jerônimo. O Edital poderá ser retirado, em duas (dois) dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, 09h às 12h, até o último dia imediatamente anterior a data de abertura do certame, junto a Secretaria da Câmara de Vereadores de São Jerônimo ou pelo site www.saojeronimo.rs.gov.br. Para constar, leu-se o presente.

Wc. Márcio Rogério Pilger
Presidente